



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano 2019, Número 042

Divulgação: quinta-feira, 7 de março de 2019

Publicação: sexta-feira, 8 de março de 2019

Tribunal Regional Eleitoral

Glauber Antônio Nunes Rêgo
Presidente

Cornélio Alves de Azevedo Neto
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Francisco Glauber Pessoa Alves
Juiz

José Dantas de Paiva
Juiz

Ricardo Tinoco de Góes
Juiz

Wladimir Soares Capistrano
Juiz

Luiz Gustavo Alves Smith
Juiz

Cibele Benevides Guedes da Fonseca
Procuradora Regional Eleitoral

Secretaria Judiciária

**Coordenadoria de Autuação, Distribuição, Processamento e
Prestação de Contas**

Seção de Processamento de Feitos

spf@tre-rn.jus.br

SUMÁRIO

TRIBUNAL.....	2
ATOS CONJUNTOS	2
PRESIDÊNCIA	2
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	2
EDITAIS E AVISOS.....	2
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.....	3
ATOS DA CORREGEDORIA.....	3
RELATÓRIOS	3
GABINETE DOS JUÍZES	14
GABINETE DO JUIZ RICARDO TINOCO DE GÓES.....	14
DECISÕES E DESPACHOS.....	14
GABINETE DO JUIZ LUIS GUSTAVO ALVES SMITH	16
DECISÕES E DESPACHOS.....	16
GABINETE DO JUIZ WLADEMIR SOARES CAPISTRANO	18
DECISÕES E DESPACHOS.....	18
GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES.....	19
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL.....	19
ATOS DA PROCURADORIA.....	19

PORTARIAS.....	19
COMISSÕES.....	20
DIRETORIA-GERAL.....	20
SECRETARIA JUDICIÁRIA.....	20
ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA.....	20
EDITAIS E AVISOS.....	20
PAUTAS DE JULGAMENTOS.....	21
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO.....	22
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	22
ZONAS ELEITORAIS.....	22
06ª ZONA ELEITORAL.....	22
EDITAIS.....	22
09ª ZONA ELEITORAL.....	23
EDITAIS.....	23
12ª ZONA ELEITORAL.....	23
DECISÕES E DESPACHOS.....	23
17ª ZONA ELEITORAL.....	24
DECISÕES E DESPACHOS.....	24
18ª ZONA ELEITORAL.....	24
SENTENÇAS.....	24
23ª ZONA ELEITORAL.....	25
EDITAIS.....	25
26ª ZONA ELEITORAL.....	26
EDITAIS.....	26
30ª ZONA ELEITORAL.....	26
EDITAIS.....	26
38ª ZONA ELEITORAL.....	28
EDITAIS.....	28
39ª ZONA ELEITORAL.....	28
SENTENÇAS.....	28
EDITAIS.....	31
42ª ZONA ELEITORAL.....	35
EDITAIS.....	35
43ª ZONA ELEITORAL.....	36
DECISÕES E DESPACHOS.....	36
46ª ZONA ELEITORAL.....	37
OUTRAS PUBLICAÇÕES.....	37
51ª ZONA ELEITORAL.....	38
EDITAIS.....	38
64ª ZONA ELEITORAL.....	38
EDITAIS.....	38
67ª ZONA ELEITORAL.....	38
EDITAIS.....	38
DEMAIS MATÉRIAS.....	39

TRIBUNAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ATOS CONJUNTOS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PRESIDÊNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

EDITAIS E AVISOS

EDITAL Nº 08/2019 GP

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte torna público, para os fins de que tratam o § 3º do artigo 3º da Resolução nº 21.009, publicada em 15 de março de 2002, e alterada pela Resolução nº 22.197, publicada em 16 de agosto de 2006, ambas do TSE, e os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução nº 004 - TRE/RN, publicada em 20 de fevereiro de 2019, que, no prazo de cinco dias, poderão ser feitas, neste Tribunal,

através de requerimento dirigido à Presidência, as inscrições dos Juízes de Direito Titulares das Comarcas de Baraúna e Mossoró/RN interessados em concorrer à vaga de Juiz Eleitoral da 58ª Zona Eleitoral, sediada no município de Mossoró/RN, para o biênio 2019/2021, tendo em vista o término do biênio do Excelentíssimo Juiz Paulo Luciano Maia Marques, previsto para 10 de abril de 2019.

Publique-se.

Natal, 07 de março de 2019.

Juiz Luis Gustavo Alves Smith
Presidente em exercício

EDITAL Nº 09/2019 GP

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte torna público, para os fins de que tratam o § 3º do artigo 3º da Resolução nº 21.009, publicada em 15 de março de 2002, e alterada pela Resolução nº 22.197, publicada em 16 de agosto de 2006, ambas do TSE, e os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução nº 004 - TRE/RN, publicada em 20 de fevereiro de 2019, que, no prazo de cinco dias, poderão ser feitas, neste Tribunal, através de requerimento dirigido à Presidência, as inscrições dos Juízes de Direito Titulares da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN interessados em concorrer à vaga de Juiz Eleitoral da 51ª Zona Eleitoral, sediada no município de São Gonçalo do Amarante/RN, para o biênio 2019/2021, tendo em vista o término do biênio da Excelentíssima Juíza Josane Peixoto Noronha, previsto para 07 de abril de 2019.

Publique-se.

Natal, 07 de março de 2019.

Juiz Luis Gustavo Alves Smith
Presidente em exercício

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ATOS DA CORREGEDORIA

RELATÓRIOS

Relatório Mensal Estatístico de Feitos Eleitorais de Fevereiro de 2019

Zona – Município sede: 01ª ZE - NATAL

Autuados	3
Tramitando na Zona	108
Remetidos ao TRE	11
Remetidos a outra Zona	56
Suspensos	6
Sentenciados	32
Conclusos ao(à) juiz(a)	2
Arquivados	27

Zona – Município sede: 02ª ZE - NATAL

Autuados	28
Tramitando na Zona	93
Remetidos ao TRE	4
Remetidos a outra Zona	104
Suspensos	8
Sentenciados	1
Conclusos ao(à) juiz(a)	1
Arquivados	8

Zona – Município sede: 03ª ZE - NATAL

Autuados	13
----------	----

Tramitando na Zona	110
Remetidos ao TRE	14
Remetidos a outra Zona	136
Suspensos	2
Sentenciados	18
Conclusos ao(à) juiz(a)	3
Arquivados	33

Zona – Município sede: 04ª ZE - NATAL

Autuados	3
Tramitando na Zona	70
Remetidos ao TRE	16
Remetidos a outra Zona	280
Suspensos	11
Sentenciados	41
Conclusos ao(à) juiz(a)	0
Arquivados	31

Zona – Município sede: 05ª ZE - MACAÍBA

Autuados	139
Tramitando na Zona	289
Remetidos ao TRE	11
Remetidos a outra Zona	47
Suspensos	31
Sentenciados	37
Conclusos ao(à) juiz(a)	11
Arquivados	23

Zona – Município sede: 06ª ZE - CEARÁ-MIRIM

Autuados	63
Tramitando na Zona	138
Remetidos ao TRE	25
Remetidos a outra Zona	94
Suspensos	0
Sentenciados	7
Conclusos ao(à) juiz(a)	2
Arquivados	4

Zona – Município sede: 07ª ZE - SÃO JOSÉ DE MIPIBU

Autuados	6
Tramitando na Zona	67
Remetidos ao TRE	9
Remetidos a outra Zona	22
Suspensos	11
Sentenciados	23
Conclusos ao(à) juiz(a)	0
Arquivados	16

Zona – Município sede: 08ª ZE - SÃO PAULO DO POTENGI

Autuados	1
Tramitando na Zona	47
Remetidos ao TRE	5
Remetidos a outra Zona	47
Suspensos	2
Sentenciados	23

Conclusos ao(à) juiz(a)	0
Arquivados	0

Zona – Município sede: 09ª ZE - GOIANINHA

Autuados	4
Tramitando na Zona	93
Remetidos ao TRE	12
Remetidos a outra Zona	10
Suspensos	2
Sentenciados	3
Conclusos ao(à) juiz(a)	2
Arquivados	11

Zona – Município sede: 10ª ZE - JOÃO CÂMARA

Autuados	6
Tramitando na Zona	110
Remetidos ao TRE	13
Remetidos a outra Zona	83
Suspensos	0
Sentenciados	5
Conclusos ao(à) juiz(a)	1
Arquivados	7

Zona – Município sede: 11ª ZE - CANGUARETAMA

Autuados	1
Tramitando na Zona	203
Remetidos ao TRE	5
Remetidos a outra Zona	5
Suspensos	4
Sentenciados	0
Conclusos ao(à) juiz(a)	29
Arquivados	0

Zona – Município sede: 12ª ZE - NOVA CRUZ

Autuados	9
Tramitando na Zona	27
Remetidos ao TRE	20
Remetidos a outra Zona	20
Suspensos	13
Sentenciados	17
Conclusos ao(à) juiz(a)	3
Arquivados	71

Zona – Município sede: 13ª ZE - SANTO ANTÔNIO

Autuados	3
Tramitando na Zona	197
Remetidos ao TRE	46
Remetidos a outra Zona	16
Suspensos	1
Sentenciados	0
Conclusos ao(à) juiz(a)	2
Arquivados	20

Zona – Município sede: 14ª ZE - TOUROS

Autuados	1
Tramitando na Zona	73
Remetidos ao TRE	2
Remetidos a outra Zona	1
Suspensos	3
Sentenciados	7
Conclusos ao(à) juiz(a)	0
Arquivados	1

Zona – Município sede: 15ª ZE - SÃO JOSÉ DE CAMPESTRE

Autuados	0
Tramitando na Zona	170
Remetidos ao TRE	8
Remetidos a outra Zona	2
Suspensos	12
Sentenciados	6
Conclusos ao(à) juiz(a)	3
Arquivados	39

Zona – Município sede: 16ª ZE - SANTA CRUZ

Autuados	6
Tramitando na Zona	48
Remetidos ao TRE	10
Remetidos a outra Zona	100
Suspensos	9
Sentenciados	7
Conclusos ao(à) juiz(a)	1
Arquivados	16

Zona – Município sede: 17ª ZE - LAJES

Autuados	22
Tramitando na Zona	248
Remetidos ao TRE	5
Remetidos a outra Zona	2
Suspensos	0
Sentenciados	1
Conclusos ao(à) juiz(a)	1
Arquivados	265

Zona – Município sede: 18ª ZE - ANGICOS

Autuados	16
Tramitando na Zona	193
Remetidos ao TRE	0
Remetidos a outra Zona	0
Suspensos	2
Sentenciados	88
Conclusos ao(à) juiz(a)	4
Arquivados	235

Zona – Município sede: 19ª ZE - SÃO TOMÉ

Autuados	0
Tramitando na Zona	188
Remetidos ao TRE	10
Remetidos a outra Zona	9
Suspensos	36

Sentenciados	11
Conclusos ao(à) juiz(a)	0
Arquivados	2

Zona – Município sede: 20ª ZE - CURRAIS NOVOS

Autuados	3
Tramitando na Zona	101
Remetidos ao TRE	5
Remetidos a outra Zona	5
Suspensos	2
Sentenciados	0
Conclusos ao(à) juiz(a)	11
Arquivados	2

Zona – Município sede: 21ª ZE - FLORÂNIA

Autuados	0
Tramitando na Zona	4
Remetidos ao TRE	0
Remetidos a outra Zona	4
Suspensos	0
Sentenciados	15
Conclusos ao(à) juiz(a)	0
Arquivados	29

Zona – Município sede: 22ª ZE - ACARI

Autuados	1
Tramitando na Zona	42
Remetidos ao TRE	0
Remetidos a outra Zona	1
Suspensos	1
Sentenciados	8
Conclusos ao(à) juiz(a)	1
Arquivados	1

Zona – Município sede: 23ª ZE - CAICÓ

Autuados	1
Tramitando na Zona	84
Remetidos ao TRE	0
Remetidos a outra Zona	0
Suspensos	3
Sentenciados	7
Conclusos ao(à) juiz(a)	1
Arquivados	0

Zona – Município sede: 24ª ZE - PARELHAS

Autuados	4
Tramitando na Zona	18
Remetidos ao TRE	14
Remetidos a outra Zona	6
Suspensos	2
Sentenciados	4
Conclusos ao(à) juiz(a)	0
Arquivados	10

Zona – Município sede: 25ª ZE - CAICÓ

Atuados	12
Tramitando na Zona	142
Remetidos ao TRE	19
Remetidos a outra Zona	39
Suspensos	6
Sentenciados	9
Conclusos ao(à) juiz(a)	0
Arquivados	4

Zona – Município sede: 26ª ZE - CAICÓ

Atuados	2
Tramitando na Zona	63
Remetidos ao TRE	1
Remetidos a outra Zona	0
Suspensos	6
Sentenciados	16
Conclusos ao(à) juiz(a)	2
Arquivados	8

Zona – Município sede: 27ª ZE - JUCURUTU

Atuados	0
Tramitando na Zona	12
Remetidos ao TRE	4
Remetidos a outra Zona	1
Suspensos	2
Sentenciados	1
Conclusos ao(à) juiz(a)	0
Arquivados	16

Zona – Município sede: 29ª ZE - ASSU

Atuados	4
Tramitando na Zona	71
Remetidos ao TRE	43
Remetidos a outra Zona	220
Suspensos	2
Sentenciados	15
Conclusos ao(à) juiz(a)	8
Arquivados	9

Zona – Município sede: 30ª ZE - MACAU

Atuados	6
Tramitando na Zona	165
Remetidos ao TRE	21
Remetidos a outra Zona	41
Suspensos	4
Sentenciados	44
Conclusos ao(à) juiz(a)	18
Arquivados	14

Zona – Município sede: 31ª ZE - CAMPO GRANDE

Atuados	0
Tramitando na Zona	128
Remetidos ao TRE	5
Remetidos a outra Zona	40

Suspensos	6
Sentenciados	19
Conclusos ao(à) juiz(a)	2
Arquivados	21

Zona – Município sede: 32ª ZE - AREIA BRANCA

Autuados	1
Tramitando na Zona	163
Remetidos ao TRE	12
Remetidos a outra Zona	13
Suspensos	2
Sentenciados	13
Conclusos ao(à) juiz(a)	0
Arquivados	7

Zona – Município sede: 33ª ZE - MOSSORÓ

Autuados	2
Tramitando na Zona	32
Remetidos ao TRE	44
Remetidos a outra Zona	167
Suspensos	11
Sentenciados	1
Conclusos ao(à) juiz(a)	2
Arquivados	2

Zona – Município sede: 34ª ZE - MOSSORÓ

Autuados	3
Tramitando na Zona	31
Remetidos ao TRE	32
Remetidos a outra Zona	151
Suspensos	8
Sentenciados	4
Conclusos ao(à) juiz(a)	2
Arquivados	18

Zona – Município sede: 35ª ZE - APODI

Autuados	0
Tramitando na Zona	25
Remetidos ao TRE	13
Remetidos a outra Zona	21
Suspensos	2
Sentenciados	0
Conclusos ao(à) juiz(a)	2
Arquivados	12

Zona – Município sede: 36ª ZE - CARAÚBAS

Autuados	19
Tramitando na Zona	48
Remetidos ao TRE	6
Remetidos a outra Zona	9
Suspensos	6
Sentenciados	0
Conclusos ao(à) juiz(a)	0
Arquivados	1

Zona – Município sede: 37ª ZE - PATU

Atuados	0
Tramitando na Zona	10
Remetidos ao TRE	2
Remetidos a outra Zona	35
Suspensos	0
Sentenciados	24
Conclusos ao(à) juiz(a)	1
Arquivados	57

Zona – Município sede: 38ª ZE - MARTINS

Atuados	2
Tramitando na Zona	9
Remetidos ao TRE	3
Remetidos a outra Zona	0
Suspensos	1
Sentenciados	19
Conclusos ao(à) juiz(a)	1
Arquivados	10

Zona – Município sede: 39ª ZE - UMARIZAL

Atuados	0
Tramitando na Zona	125
Remetidos ao TRE	3
Remetidos a outra Zona	3
Suspensos	1
Sentenciados	0
Conclusos ao(à) juiz(a)	7
Arquivados	16

Zona – Município sede: 40ª ZE - PAU DOS FERROS

Atuados	0
Tramitando na Zona	410
Remetidos ao TRE	13
Remetidos a outra Zona	29
Suspensos	7
Sentenciados	0
Conclusos ao(à) juiz(a)	12
Arquivados	1

Zona – Município sede: 41ª ZE - ALEXANDRIA

Atuados	2
Tramitando na Zona	93
Remetidos ao TRE	2
Remetidos a outra Zona	4
Suspensos	4
Sentenciados	30
Conclusos ao(à) juiz(a)	1
Arquivados	1

Zona – Município sede: 42ª ZE - LUIS GOMES

Atuados	0
Tramitando na Zona	87
Remetidos ao TRE	1

Remetidos a outra Zona	0
Suspensos	5
Sentenciados	9
Conclusos ao(à) juiz(a)	9
Arquivados	16

Zona – Município sede: 43ª ZE - SÃO MIGUEL

Autuados	23
Tramitando na Zona	223
Remetidos ao TRE	7
Remetidos a outra Zona	3
Suspensos	1
Sentenciados	0
Conclusos ao(à) juiz(a)	160
Arquivados	2

Zona – Município sede: 44ª ZE - MONTE ALEGRE

Autuados	0
Tramitando na Zona	245
Remetidos ao TRE	7
Remetidos a outra Zona	9
Suspensos	2
Sentenciados	6
Conclusos ao(à) juiz(a)	24
Arquivados	26

Zona – Município sede: 45ª ZE - APODI

Autuados	0
Tramitando na Zona	63
Remetidos ao TRE	1
Remetidos a outra Zona	0
Suspensos	4
Sentenciados	25
Conclusos ao(à) juiz(a)	0
Arquivados	4

Zona – Município sede: 46ª ZE - CEARÁ-MIRIM

Autuados	19
Tramitando na Zona	125
Remetidos ao TRE	2
Remetidos a outra Zona	0
Suspensos	12
Sentenciados	19
Conclusos ao(à) juiz(a)	0
Arquivados	6

Zona – Município sede: 47ª ZE - PENDÊNCIAS

Autuados	7
Tramitando na Zona	106
Remetidos ao TRE	16
Remetidos a outra Zona	12
Suspensos	9
Sentenciados	63
Conclusos ao(à) juiz(a)	0
Arquivados	41

Zona – Município sede: 49ª ZE - MOSSORÓ

Autuados	0
Tramitando na Zona	25
Remetidos ao TRE	10
Remetidos a outra Zona	1
Suspensos	1
Sentenciados	0
Conclusos ao(à) juiz(a)	3
Arquivados	11

Zona – Município sede: 50ª ZE - PARNAMIRIM

Autuados	9
Tramitando na Zona	103
Remetidos ao TRE	24
Remetidos a outra Zona	174
Suspensos	10
Sentenciados	15
Conclusos ao(à) juiz(a)	2
Arquivados	22

Zona – Município sede: 51ª ZE - SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Autuados	4
Tramitando na Zona	114
Remetidos ao TRE	15
Remetidos a outra Zona	57
Suspensos	16
Sentenciados	0
Conclusos ao(à) juiz(a)	26
Arquivados	2

Zona – Município sede: 52ª ZE - SÃO BENTO DO NORTE

Autuados	19
Tramitando na Zona	315
Remetidos ao TRE	9
Remetidos a outra Zona	3
Suspensos	0
Sentenciados	0
Conclusos ao(à) juiz(a)	4
Arquivados	0

Zona – Município sede: 53ª ZE - TANGARÁ

Autuados	0
Tramitando na Zona	225
Remetidos ao TRE	9
Remetidos a outra Zona	29
Suspensos	96
Sentenciados	7
Conclusos ao(à) juiz(a)	16
Arquivados	23

Zona – Município sede: 54ª ZE - ASSU

Autuados	14
Tramitando na Zona	247

Remetidos ao TRE	0
Remetidos a outra Zona	0
Suspensos	5
Sentenciados	1
Conclusos ao(à) juiz(a)	0
Arquivados	0

Zona – Município sede: 58ª ZE - MOSSORÓ

Atuados	2
Tramitando na Zona	134
Remetidos ao TRE	2
Remetidos a outra Zona	12
Suspensos	8
Sentenciados	4
Conclusos ao(à) juiz(a)	0
Arquivados	3

Zona – Município sede: 62ª ZE - JOÃO CÂMARA

Atuados	41
Tramitando na Zona	191
Remetidos ao TRE	0
Remetidos a outra Zona	0
Suspensos	13
Sentenciados	0
Conclusos ao(à) juiz(a)	6
Arquivados	12

Zona – Município sede: 63ª ZE - PORTALEGRE

Atuados	8
Tramitando na Zona	26
Remetidos ao TRE	2
Remetidos a outra Zona	0
Suspensos	1
Sentenciados	4
Conclusos ao(à) juiz(a)	0
Arquivados	0

Zona – Município sede: 64ª ZE - EXTREMOZ

Atuados	2
Tramitando na Zona	398
Remetidos ao TRE	6
Remetidos a outra Zona	0
Suspensos	0
Sentenciados	29
Conclusos ao(à) juiz(a)	9
Arquivados	2

Zona – Município sede: 65ª ZE - PAU DOS FERROS

Atuados	23
Tramitando na Zona	196
Remetidos ao TRE	4
Remetidos a outra Zona	0
Suspensos	1
Sentenciados	0
Conclusos ao(à) juiz(a)	13

Arquivados	9
------------	---

Zona – Município sede: 67ª ZE - NÍSIA FLORESTA

Autuados	1
Tramitando na Zona	152
Remetidos ao TRE	3
Remetidos a outra Zona	4
Suspensos	13
Sentenciados	8
Conclusos ao(à) juiz(a)	4
Arquivados	7

Zona – Município sede: 68ª ZE - SANTA CRUZ

Autuados	0
Tramitando na Zona	86
Remetidos ao TRE	4
Remetidos a outra Zona	12
Suspensos	0
Sentenciados	1
Conclusos ao(à) juiz(a)	0
Arquivados	11

Zona – Município sede: 69ª ZE - NATAL

Autuados	45
Tramitando na Zona	138
Remetidos ao TRE	9
Remetidos a outra Zona	417
Suspensos	6
Sentenciados	1
Conclusos ao(à) juiz(a)	0
Arquivados	1

GABINETE DOS JUÍZES

GABINETE DO JUIZ RICARDO TINOCO DE GÔES

DECISÕES E DESPACHOS

Processo 0601635-73.2018.6.20.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

REPRESENTAÇÃO N.º 0601635-73.2018.6.20.0000 ASSUNTO: Cargo - Governador, Eleições - Eleição Majoritária, Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - RN REPRESENTADO: MARIA DE FÁTIMA BEZERRA E ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS

Decisão

A Procuradoria Regional Eleitoral postula, nos autos de representação por captação e gasto ilícito de recursos para fins eleitorais (art. 30-A da Lei nº 9.504/1997), por ela promovida, a decretação da quebra de sigilo bancário da pessoa jurídica BRASIL DE TODOS COMUNICAÇÃO LTDA e dos seus sócios CAMILO NOBREGA TOSCANO e Roberto de Souza Campos Cosso, a fim de que se verifique o destino efetivo dos valores pagos à mencionada empresa pelos serviços contratados na campanha eleitoral de MARIA DE FÁTIMA BEZERRA e ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS, nas Eleições 2018.

Destaca a representante que a medida encontra fundamento legal no art. 1º, §4º, da LC nº 105/2001, bem como na própria Resolução TSE nº 23.553/2017, no art. 47, 1º, inciso III.

Enfatiza ainda que a quebra de sigilo pleiteada "não apenas elucidará o destino, mas contribuirá para a identificação dos envolvidos e mesmo da finalidade do emprego dos recursos públicos na campanha eleitoral questionada".

Éo que importa relatar. Decido.

Sobre o afastamento do sigilo bancário na seara eleitoral, a Resolução TSE n.º 23.553/2017, que disciplina a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos, assim dispõe:

Art. 47. A autoridade judicial pode, a qualquer tempo, mediante provocação ou de ofício, determinar a realização de diligências para verificação da regularidade e efetiva realização dos gastos informados pelos partidos políticos ou candidatos.

§1º Para apuração da veracidade dos gastos eleitorais, a autoridade judicial, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer partido político, coligação ou candidato, pode determinar, em decisão fundamentada:

I - a apresentação de provas aptas pelos respectivos fornecedores para demonstrar a prestação de serviços ou a entrega dos bens contratados;

II - a realização de busca e apreensão, exibição de documentos e demais medidas antecipatórias de produção de prova admitidas pela legislação;

III - a quebra do sigilo bancário e fiscal do fornecedor e/ou de terceiros envolvidos. (grifo inserido)

De acordo com o mencionado dispositivo, havendo a necessidade de verificação da regularidade e efetiva realização de gastos informados pelos candidatos, hipótese observada no presente feito, possibilita-se à autoridade judicial a decretação da quebra do sigilo bancário do candidato e respectivos fornecedores envolvidos na realização de gastos de campanha duvidosos, para fins de apuração da sua veracidade.

Ademais, cumpre salientar também que o fato de a prestação de contas da candidata representada ter sido aprovada com ressalvas não impede a apuração, de forma mais profunda, de eventuais irregularidades verificadas nas suas contas, mediante representação fundada no art. 30-A da Lei nº 9.504/1997. Nesse sentido:

Investigação judicial eleitoral. Arrecadação e gasto ilícito de recursos financeiros de campanha eleitoral. Abuso de poder.

1. A Corte de origem entendeu que houve captação e destinação ilícita de recursos de campanha, apontando várias irregularidades, entre elas, a arrecadação de recursos antes da abertura de conta bancária específica e do recebimento dos recibos eleitorais, bem como estar comprovada a proporcionalidade (relevância jurídica) dos ilícitos praticados pelo candidato para fins de cassação do mandato com fundamento no art. 30-A da Lei das Eleições.

2. O Tribunal a quo consignou estar demonstrado que a arrecadação ilícita de recursos aponta para a prática de abuso do poder econômico com potencialidade de a conduta influenciar no resultado do pleito.

3. Para afastar essas conclusões, seria necessário o reexame de fatos e provas, vedado em sede de recurso especial, a teor da Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal.

4. Eventual decisão da Corte de origem em processo de prestação de contas não repercute na decisão proferida no âmbito de investigação judicial fundada em abuso de poder e no art. 30-A da Lei das Eleições, pois, por se tratar de processos distintos e autônomos.

Agravo regimental não provido. (TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 11991 - Bom Jesus do Amparo/MG, Acórdão de 08/02/2011, Relator(a) Min. ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 55, Data 22/3/2011, Página 47-48) (grifo inserido)

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. GASTOS DE CAMPANHA ELEITORAL. OMISSÃO DE GASTOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E DE MATERIAL PUBLICITÁRIO. CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO. ELEIÇÕES 2012. CONTAS DE CAMPANHA JULGADAS APROVADAS. INDEPENDÊNCIA DAS AÇÕES. CASSAÇÃO DO DIPLOMA. PROPORCIONALIDADE DA MEDIDA NÃO CONFIGURADA. ART. 30-A DA LEI 9.504/97. NÃO INFRINGÊNCIA. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

1. O julgamento da prestação de contas da campanha é independente da ação por captação ou gasto ilícito de campanha, de modo que aprovação ou desaprovação das contas não impede o candidato de ser punido, caso seja detectada infração ao artigo 30-A da Lei 9.504/97.

(...)

(TRE-SE- RE: 58764 SE, Relator: LIDIANE VIEIRA BONFIM PINHEIRO DE MENESES, Data de Julgamento: 15/10/2013, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 191, Data 18/10/2013, Página 03) (grifo inserido)

Nesse contexto, considerando a imprescindibilidade de apuração criteriosa de irregularidade em sede de representação por captação e gasto ilícito de recursos para fins eleitorais, no caso em tela, a quebra de sigilo bancário afigura-se como necessária, diante da ausência de comprovação específica, por meio de documentação idônea, das despesas listadas no demonstrativo contábil trazido pela candidata para justificar os valores pagos àquela prestadora de serviços, quando solicitada diligência para sanar irregularidade envolvendo os gastos com serviços de produção de rádio, tv e vídeo fornecidos pela empresa BRASIL DE TODOS COMUNICAÇÃO LTDA para campanha dos representados.

No tocante ao pedido de quebra de sigilo bancário dirigida aos sócios da pessoa jurídica BRASIL DE TODOS COMUNICAÇÃO LTDA, o deferimento da postulação justifica-se na medida em que, conforme o referido demonstrativo contábil de gastos, consta o montante de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) destinado à espécie de despesa descrita como "previsão trabalho do sócio", de tal modo que a referida remuneração precisaria ser comprovada para que se denote a licitude ou não das despesas realizadas pela referida pessoa

jurídica, pelo menos quanto ao que foi declarado no demonstrativo de gastos apresentado na prestação de contas da então candidata Maria de Fátima Bezerra.

Dessa forma, para se aferir o efetivo recebimento daquele valor pelos sócios, bem como sua destinação, de forma a comprovar ou não a regularidade da despesa declarada pelos representados na sua prestação de contas, faz-se necessária a quebra do sigilo bancário também em relação aos sócios Camilo Nóbrega Toscano e Roberto de Souza Campos Cosso, restando, neste ponto, devidamente demonstrada a relação de pertinência existente entre os destinatários da quebra do sigilo e a prova pretendida por meio da concretização da medida.

De acrescentar que a providência requerida, nesta fase introdutória do procedimento, além de admitida normativamente, tem ainda a finalidade de assegurar maior eficácia quando da produção das demais provas postuladas, já que a exposição, para fins estritamente processuais, da realidade financeira protegida pelo sigilo, viabilizará na etapa instrutória, maior amplitude para o exercício da técnica de cognição exauriente, necessária à formação adequada do convencimento jurisdicional em torno do mérito deduzido na Representação.

Assim, diante dos fundamentos expostos, defiro o pedido formulado pela Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos requeridos na petição ID 619971, para determinar a quebra do sigilo bancário da pessoa jurídica BRASIL DE TODOS COMUNICAÇÃO LTDA e dos seus sócios CAMILO NOBREGA TOSCANO e roberto de souza campos cosso, em relação ao período de 01/08/2018 a 30/12/2018.

Para tanto, determino a Secretaria Judiciária que expeça ofício ao Banco Central do Brasil, observando as providências descritas nos itens "i" a "iv" da alínea "c)", constante na petição ID 619971.

Por último, citem-se os representados para, querendo, contestar a presente demanda no prazo legal de 5 (cinco) dias, nos termos disposto no art. 22, I, alínea 'a', da Lei n.º 9.504/97.

Natal, 25 de fevereiro de 2019.

Juiz RICARDO TINOCO DE GOES Relator

GABINETE DO JUIZ LUIS GUSTAVO ALVES SMITH

DECISÕES E DESPACHOS

Processo 0601626-14.2018.6.20.0000

REPRESENTAÇÃO Nº 0601626-14.2018.6.20.0000 Relator: Juiz LUIS GUSTAVO ALVES SMITH REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - RN REPRESENTADO: YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA Advogado do(a) REPRESENTADO: THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS - RN4650

DECISÃO

Trata-se de representação proposta pela Procuradoria Regional Eleitoral em desfavor de Yraguacy Araujo Almeida de Souza, com fundamento no art. 30-A da Lei nº 9.504/97, em razão de suposta captação ilícita de recursos para fins eleitorais, praticada por ocasião das eleições 2018.

Segundo consta na inicial (ID 568071), a então candidata ao cargo de deputado estadual teve ressalvas em sua prestação de contas que, em conjunto, formaram um juízo de que houve gastos ilícitos em sua campanha, com uso de recursos públicos do Fundo Partidário para pagamento de despesas irregulares, quais sejam: (i) omissão quanto à real identificação de fornecedores da campanha eleitoral; (ii) gastos excessivos para contratação de carro de som; e (iii) contratação de serviços de advocacia.

Para comprovação, pediu a quebra do sigilo bancário de dois dos fornecedores da representada, justificando a medida na possibilidade de verificar o destino dos valores pagos, com fundamento no art. 47, §1º, III, da Resolução/TSE nº 23.553.

Pediu, a concessão de tutela provisória de urgência para suspender o ato de diplomação da candidata, eleita suplente e, ainda, a oitiva de duas testemunhas.

Os autos foram distribuídos ao juízo auxiliar (ID 568621), que deferiu a medida liminar pleiteada, suspendendo a diplomação da representada (ID 576171).

Citação em 17/12/2018 (ID 584021), com mandado cumprido por oficial de justiça (ID 617321).

Redistribuídos os autos a este relator, com fundamento no art. 2º, §§3º e 5º, da Resolução/TSE nº 23.547/2018.

Agravo Regimental com pedido de reconsideração interposto pela representada (ID 645871), pleiteando a revogação da liminar, com a conseqüente expedição do seu diploma.

Em Sessão de Julgamento, o Plenário deste Tribunal não conheceu do agravo regimental (ID 655571). No entanto, não referendou a liminar proferida pelo juízo auxiliar e determinou a imediata diplomação da candidata ora representada.

Contestação apresentada (ID 657621), na qual, de modo geral, a representada rebate os argumentos trazidos na inicial. Ao final, pede a total improcedência da representação e, não obstante tenha juntado documentos, deixou de requerer a produção de qualquer outro tipo de prova.

Éo relatório. Decido.

Conforme relatado, a Procuradoria Regional Eleitoral pediu a quebra do sigilo bancário de dois dos fornecedores da representada, justificando a medida na possibilidade de verificar o destino dos valores pagos.

Como sabido, o sigilo bancário é uma garantia constitucional vinculada à intimidade e à vida privada e se caracteriza como direito fundamental inserido no artigo 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal. Embora ostente posição constitucional consagrada, não tem caráter absoluto, sendo possível o acesso aos dados bancários por ordem judicial, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 105/2001, com fundamento em seu art 1º, §4º.

Na seara eleitoral, especificamente no tocante às prestações de contas relativas às Eleições 2018, o art. 47, §1º, III, da Resolução nº 23.553/2018 assim prescreve:

Art. 47. A autoridade judicial pode, a qualquer tempo, mediante provocação ou de ofício, determinar a realização de diligências para verificação da regularidade e efetiva realização dos gastos informados pelos partidos políticos ou candidatos.

§1º Para apuração da veracidade dos gastos eleitorais, a autoridade judicial, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer partido político, coligação ou candidato, pode determinar, em decisão fundamentada:

(...)

III - a quebra do sigilo bancário e fiscal do fornecedor e/ou de terceiros envolvidos.

Decerto, em regra, o sigilo bancário deve se restringir aos que figuram como partes ou suspeitos no processo, sendo estendida a terceiros somente em casos excepcionais, notadamente por estar em jogo interesse de envergadura também constitucional, como o é a lisura e moralidade do pleito eleitoral.

De se dizer ainda que a medida deve ser deferida com base em critérios de proporcionalidade (necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito), a serem aferidos no caso concreto, como sustenta amplamente a doutrina constitucionalista e jurisprudência.

Na espécie, de fato, a então candidata, ora representada, teve sua prestação de contas aprovada por esta Corte Eleitoral com ressalvas, na medida em que, do ponto de vista técnico-contábil, em processo de cognição mais restrita e ágil, por tratar-se de candidata eleita (suplente), não teve máculas em suas contas suficientes a comprometer a sua regularidade.

No entanto, como bem pontua o representante, essa aprovação com ressalvas não reflete diretamente na condução da Representação fundada no art. 30-A da Lei nº 9.504/97, uma vez que não atesta automaticamente a ausência de ilícitos eleitorais.

É dizer, embora a representada tenha obtido, do ponto de vista técnico-contábil, a aprovação das suas contas com ressalvas, é possível que, em um juízo cognitivo mais aprofundado, com ampla produção probatória, própria do rito da Representação pelo art. 30-A da Lei nº 9.504/97, se obtenha informações reais e efetivas de arrecadação e gastos de recursos de campanha eleitoral.

No caso dos autos, duas condutas narradas pela Procuradoria Regional Eleitoral, relacionadas à pedida de quebra de sigilo bancário, ressoam particularmente graves, porquanto os gastos foram custeados com recursos públicos e não se encontram cristalinamente explicados.

No primeiro caso, a representada efetuou gastos com recursos do Fundo Partidário na ordem de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em 22/08/2018 e 04/09/2018, com a pessoa jurídica SERGIO LIRA DA SILVA (CNPJ nº 15.736.644/0001-10), que se encontrava com situação cadastral baixada desde 01/02/2018, o que induz concluir pela sua inatividade. Ora, se a empresa contratada formalmente estava inativa, não se pode concluir, com precisão, a quem foi paga a despesa. Sobre isso, não obstante a representada tenha juntado documentos fiscais (ID 657871 - p. 1 a 4), esses não estão em nome da empresa, mas sim da pessoa física de Sérgio Lira da Silva, como também os cheques que supostamente quitaram a despesa. Nesse cenário, a se tratar de recursos públicos, é necessário que se esclareça a situação.

No segundo caso, há indícios de que a representada tenha superfaturado o pagamento de contrato de locação de carro de som, no período de 20/08/2018 a 06/10/2018 (48 dias) - do fornecedor ELTON ANSELMO DE LIMA pelo montante total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), o que reflete um valor diário de cerca de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), bem acima da média de outros contratos firmados pela própria candidata para gastos da mesma natureza e com veículos mais novos (valores diários de R\$ 196,00, R\$ 167,00 e R\$ 200,00). Tal despesa também foi custeada com recursos públicos do Fundo Partidário.

Compulsando os autos, verifico que o valor pago pela representada, correspondente aos 48 dias de locação, supera, em muito, o valor médio de compra e venda de mercado do veículo. Vejamos.

Em pesquisa em sítio eletrônico de vendas, é possível encontrar o mesmo veículo (Veraneio), mais novo (1978) e mais equipado do que aquele alugado, para venda pelo valor anunciado de R\$ 30.000,00, como se observa de anúncio de venda recente. (<https://pe.olx.com.br/grande-recife/autos-e-pecas/carros-vans-e-utilitarios/veraneio-carro-de-som-588308111?xtmc=veraneio&xtnp=1&xtr=3>, consulta em 26/02/2019, às 11:50h).

Somente à guisa de comparação, o veículo anunciado tem 12 **Selenium; 16 Cornetas Selenium; 20 Alto falantes Novik bem conservado, pode abrir a caixa para ver; Mesa; 3 Amplificador PA 1800; 1 Amplificador PA 1300; 1 Motor Agrale M90 com partida; 1 Gerador de 7,5; Motor de D10; Caixa de marcha de D10; Motor a diesel; Ano 1978; IPVA pago. Descrição superior, portanto, àquela trazida pela representada, em sua contestação (ID 657621 - p. 5 - item 18), para justificar os valores pagos pela veraneio 1976.

Tomando por paradigma o veículo anunciado, o valor do aluguel pago supera em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o preço de venda de veículo similar, supostamente, em melhores condições. Ora, não é razoável que a representada tenha pago valor dessa monta sem sequer ter se acautelado sobre valores de mercado. Tais circunstâncias justificam uma melhor apuração dos fatos, especialmente, em se tratando de utilização de verbas de natureza pública.

É de se concluir que há, portanto, indícios de que os gastos efetuados possam estar maculados, razão pela qual é razoável e proporcional seja deferida a medida de quebra de sigilo pleiteada, na medida em que, de posse dos dados extraídos das contas bancárias dos fornecedores, será possível aferir a quem foram pagas, efetivamente, as despesas, e se houve posterior repasse de verba, identificando o destino efetivo dos valores pagos.

Destarte, diante dessas circunstâncias excepcionais, é certo dizer que eventual negativa da medida de quebra poderia acarretar graves máculas ao direito de provar do representante, decorrente do também princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF). Mais que isso, representaria ofensa à transparência, à lisura e à moralidade no exercício do mandato na medida em que impede uma verificação efetiva dos gastos de campanha, realizados pela representada, notadamente por tratar-se de verba de origem pública, como é o Fundo Partidário.

Ante os fatos e fundamentos expostos, DEFIRO a medida de quebra de sigilo bancário pleiteada e, considerando tratar-se de despesas de campanha eleitoral, devem ser apresentados os extratos bancários: (i) da pessoa jurídica SERGIO LIRA DA SILVA (CNPJ nº 15.736.644/0001-10), relativos aos meses de agosto a novembro/2018; (ii) e da pessoa física ELTON ANSELMO DE LIMA (CPF nº 091.821.744-07), relativos aos meses de agosto a novembro/2018; restando, pois, delimitado o período da diligência.

Natal, 25 de fevereiro de 2019.

Juiz Luis Gustavo Alves Smith
Relator

Processo 0601626-14.2018.6.20.0000

REPRESENTAÇÃO Nº 0601626-14.2018.6.20.0000 RELATOR: JUIZ LUIS GUSTAVO ALVES SMITH
REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - RN REPRESENTADO: YRAGUACY ARAUJO
ALMEIDA DE SOUZA

DESPACHO

Vistos, et. al.

Após decisão que deferiu medida de quebra de sigilo bancário pleiteada (ID 757721), a d. Procuradoria Regional Eleitoral atravessou petição (ID 767121), aditando a inicial, na qual apresenta requerimento de medidas que viabilizam o seu cumprimento.

Destarte, estando a quebra de sigilo bancário já deferida em decisão fundamentada, proceda-se conforme requerido pelo parquet no item "a" da petição de ID 767121 (p. 8/10), observados os estritos termos da decisão concessiva da medida.

Natal, 1º de março de 2019.

Juiz LUIS GUSTAVO ALVES SMITH Relator

GABINETE DO JUIZ WLADEMIR SOARES CAPISTRANO

DECISÕES E DESPACHOS

Processo 0601128-15.2018.6.20.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) nº 0601128-15.2018.6.20.0000 PROCEDÊNCIA: Natal/RN RELATOR: JUIZ WLADEMIR SOARES CAPISTRANO ASSUNTO: Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal REQUERENTE: DAMIAO DE SOUZA SABINO ADVOGADOS: KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIOGENES - RN005786, SANDERSON LIENIO DA SILVA MAFRA - RN9249, ALUIZIO HENRIQUE DUTRA DE ALMEIDA FILHO - RN6263, MONICK EZEQUIEL CHAVES DE SOUSA - RN11746, RAPHAEL GURGEL MARINHO FERNANDES - RN7864, FABRICIO BRUNO SILVA DE OLIVEIRA - RN16190, RHANNA CRISTINA UMBELINO DIOGENES - RN13273, EMANUELL CAVALCANTI DO NASCIMENTO BARBOSA - RN11641, CAIO FREDERICK DE FRANCA BARROS CAMPOS - RN16540, EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - RN16536, CAIO DE PAULA SILVA - RN15485, BRENO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO - RN13056

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de petição avulsa (ID 694921) por meio da qual DAMIÃO DE SOUZA SABINO, candidato ao cargo de Deputado Federal nas eleições 2018, requer a "expedição da CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL, em razão das contas eleitorais já prestadas a este órgão jurisdicional."

Analisando o referido petítório, cumpre registrar que a certidão de quitação eleitoral abrange, além da apresentação de contas de campanha, o preenchimento de todos os demais requisitos previstos no §7º do art.

11 da Lei nº 9.504/97[1], cuja aferição é feita mediante acesso aos dados constantes do cadastro nacional de eleitores pelos Cartórios Eleitorais respectivos (art. 23, X, da Resolução TRE-RN nº 13/2015 –Regimento Interno das Zonas Eleitorais do Rio Grande do Norte[2]).

Dessa forma, considerando que o levantamento da situação do eleitor deve ser realizado pelo Cartório Eleitoral no qual possuir inscrição, mostra-se inviável o atendimento, por este Relator, ao pleito formulado nestes autos, razão pela qual não conheço do pedido.

Dê-se conhecimento ao Juízo Eleitoral onde o requerente é inscrito acerca do peticionamento de suas contas eleitorais relativas às eleições de 2018, para as providências que considerar pertinentes caso haja algum impedimento relacionado à ausência de apresentação das mencionadas contas.

À Secretaria Judiciária para cumprimento.

Publique-se. Intime-se.

Natal, 7 de fevereiro de 2019.

Juiz Wladimir Soares Capistrano Relator

[1] Art. 11. [...] [...] §7º A certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

[2] Art. 23. São atribuições do Chefe de Cartório: [...] X –expedir certidões relativas aos assentamentos e dados que constam no cartório e no cadastro eleitoral;

GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

ATOS DA PROCURADORIA

PORTARIAS

PORTARIA PRE/RN Nº 5, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições institucionais e nos termos do artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, em consonância com o disposto no § 3º do artigo 27 da Lei nº 4.737/65, bem como de acordo com o preceituado na Resolução nº 30/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o teor do ofício nº 041/2019 – PGJA, através do qual, dentre outras informações, é retificada indicação constante do Ofício nº 494/2018 – PGJA, no que concerne à substituição da Promotoria Eleitoral da 38ª Zona – Martins, no período de 17 a 19 de dezembro de 2018, que havia sido objeto da Portaria nº 44/2018-PRE/RN;

Considerando que, em razão de momentânea ausência do titular, é indicado o membro do Ministério Público que atuou, em substituição, perante o Juízo Eleitoral da 38ª Zona – Martins, no período de 9 de janeiro a 17 de janeiro de 2019;

Considerando a Resolução conjunta nº 1/2009-PRE/PGJ que fixa os critérios para as designações dos membros do Ministério Público para o exercício da função eleitoral,

RESOLVE:

I – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o 2º Promotor de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros, RODRIGO PESSOA DE MORAIS, para substituir a Promotoria Eleitoral da 38ª Zona – Martins, no período de 17 a 19 de dezembro de 2018, revogando a Portaria PRE/RN nº 44/2018, na parte que designou o Promotor de Justiça da Comarca de Umarizal, Carlos Henrique Harper Cox, para oficiar perante o Juízo Eleitoral da mesma zona e nesse mesmo período.

II – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o 2º Promotor de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros, RODRIGO PESSOA DE MORAIS, para oficiar, em substituição, perante o Juízo Eleitoral da 38ª Zona – Martins, no período de 9 a 17 de janeiro de 2019.

III – Inalterar o exercício, perante as respectivas Zonas Eleitorais, dos demais Promotores que, atuando na forma do art. 79, da Lei Complementar nº 75/93, representam o Ministério Público Eleitoral, de forma a tornar desnecessária nova designação.

IV – Oficiar à Presidência do E. Tribunal Regional Eleitoral, cientificando-lhe do conteúdo desta.

V – Ficam revogados os atos designatórios anteriores que, de qualquer modo, contrariem a presente portaria. Publique-se.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

COMISSÕES

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAIS E AVISOS

Processo 0601128-15.2018.6.20.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601128-15.2018.6.20.0000 RELATOR(A): WLADEMIR SOARES CAPISTRANO REQUERENTE: ELEICAO 2018 DAMIAO DE SOUZA SABINO DEPUTADO FEDERAL, DAMIAO DE SOUZA SABINO

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - ELEIÇÕES 2018 (Expedido para os fins do art. 59 da Resolução TSE nº 23.553/2018)

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por meio da Seção de Processamento de Feitos/CADPP/SJ, notifica o(s) legitimado(s), nos termos do Art. 59 da Resolução TSE nº 23.553/2018 para que, no prazo de 03 (três) dias, possa(m) impugnar as contas de campanha referentes às Eleições Gerais 2018 apresentadas pelo(a) Requerente no processo de Prestação de Contas n.º 0601128-15.2018.6.20.0000 –PJE.

Natal/RN, 7 de março de 2019.

Seção de Processamento de Feitos - SPF/CADPP/SJ

Processo 0601465-04.2018.6.20.0000

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

Secretaria Judiciária

Coordenadoria de Autuação, Distribuição, Processamento e Prestação de Contas

Seção de Processamento de Feitos

REPRESENTAÇÃO Nº 0601465-04.2018.6.20.0000 Juiz Auxiliar 3 - Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira - ADRIANA CAVALCANTI MAGALHAES FAUSTINO FERREIRA REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - RN REPRESENTADO: ABRAAO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ, CHRISTIANO GOMES DE LIMA JUNIOR, FABIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, MARCIA FARIA MAIA MENDES Advogados do(a) REPRESENTADO: EMANUEL DE HOLANDA GRILO - RN10187, RAIMUNDO NONATO CUNHA DOS SANTOS JUNIOR - RN11496, ANGILO COELHO DE SOUSA - RN9144, PABLO DE MEDEIROS PINTO - RN6330, JULIANA MUNIZ FERNANDES DE QUEIROZ - RN13859 Advogados do(a) REPRESENTADO: EMANUEL DE HOLANDA GRILO - RN10187, RAIMUNDO NONATO CUNHA DOS SANTOS JUNIOR - RN11496, ANGILO COELHO DE SOUSA - RN9144, PABLO DE MEDEIROS PINTO - RN6330, JULIANA MUNIZ FERNANDES DE QUEIROZ - RN13859 Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIO CUNHA ALVES DE SENA - RN5036 Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIO JOSE DE VASCONCELOS UCHOA - RN3827-B

ATO ORDINATÓRIO

Ficam intimadas as partes, por seus representantes legais, para, no prazo e na forma estabelecida na Resolução TSE nº 21.975/2004, comprovarem o recolhimento da multa arbitrada nos autos em epígrafe.

Em Natal/RN, 7 de março de 2019.

Seção de Processamento de Feitos/CADPP/SJ

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento n.º 11/2019

O(s) processo(s) abaixo relacionado(s) constará(ão) da pauta de julgamento deste Regional para a Sessão do dia 13/03/2019, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

1

PETIÇÃO Nº 0601519-67.2018.6.20.0000

(Processo Judicial Eletrônico – PJE)

RELATOR: DESEMBARGADOR CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO

ASSUNTO: JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA

PETICIONANTE:	THEODORICO MIRANDA BEZERRA NELSON
ADVOGADO(S):	Romulo Borsatto Fonseca
PETICIONADO:	DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

2

PETIÇÃO Nº 0600013-22.2019.6.20.0000

(Processo Judicial Eletrônico – PJE)

RELATOR: DESEMBARGADOR CORNELIO ALVES DE AZEVEDO NETO

ASSUNTO: DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA

PETICIONANTE:	CRISTIANE BEZERRA DE SOUZA DANTAS
ADVOGADO(S):	Romulo Borsatto Fonseca e outros
PETICIONADO:	PARTIDO PATRIA LIVRE DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO:	ALEXANDRE ELOI ALVES

3

PETIÇÃO Nº 0600289-87.2018.6.20.0000

(Processo Judicial Eletrônico – PJE)

RELATOR: JUIZ LUÍS GUSTAVO ALVES SMITH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2001

REQUERENTE(S)	PARTIDO SOCIAL LIBERAL – COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL
ADVOGADOS	Shade Dandara Monteiro de Melo Costa e outro
REQUERENTE:	CARLOS EDUARDO DA COSTA ALMEIDA
REQUERENTE:	FRANCISCO JORGE SILVEIRA RODRIGUES

4

REPRESENTAÇÃO Nº 0601494-54.2018.6.20.0000

(Processo Judicial Eletrônico – PJE)

RELATOR: JUIZ WLADEMIR SOARES CAPISTRANO

ASSUNTO: CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO – CARGO – GOVERNADOR – CARGO - VICE-GOVERNADOR – ELEIÇÕES - ELEIÇÃO MAJORITÁRIA

REPRESENTANTE:	PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - RN
REPRESENTADO:	ROBINSON MESQUITA DE FARIA
ADVOGADO(S)	FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS E OUTRO
REPRESENTADO:	PEDRO DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO
ADVOGADO(S)	FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS
REPRESENTADO:	SEBASTIAO FILGUEIRA DO COUTO
ADVOGADO(S):	FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS E OUTRO
REPRESENTADO:	ANA VALERIA BARBALHO CAVALCANTI
ADVOGADO(S):	FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS
REPRESENTADO:	TRABALHO E SUPERAÇÃO 10-PRB / 14-PTB / 22-PR / 23-PPS / 35-PMB / 36-PTC / 40-PSB / 44-PRP / 45-PSDB / 55-PSD / 70-AVANTE / 90-PROS
ADVOGADO(S):	FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS E OUTRO
REPRESENTADO:	JOSIMAR CUSTODIO FERREIRA

NATAL/RN, 07 de março de 2019.

Rodrigo de Oliveira Kfourri
Chefe da SPF/CADPP/SJ, em substituição

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

06ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL N.º 08/2019-6ªZE/RN

O Excelentíssimo Senhor, Doutor Peterson Fernandes Braga, MMº Juiz da 6ª Zona Eleitoral, município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, conforme determina os artigos 45 §6º, 52 §2º e 57 da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral Brasileiro), c/c o §1º do artigo 17 e §50 do artigo 18 da Resolução TSE nº21.538/2003, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que os requerimentos de inscrição, transferência, revisão e segunda via, do período de 23/01/2019 a 10/02/2019, dos eleitores constantes dos relatório(s) afixado(s) no Cartório Eleitoral, do município de Ceará-Mirim/RN, foram previamente deferidos, ou incluídos em diligência, conforme o caso.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MMº Juiz desta 6ª Zona Eleitoral, publicar o presente EDITAL, no Diário da Justiça Eletrônico e no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, em 07/03/2019. Eu, José Wilson de Oliveira _____, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pela MMº Juiz Eleitoral.

Peterson Fernandes Braga
Juiz da 6ª. Zona Eleitoral/RN

EDITAL N.º 09/2019-6ªZE/RN

O Excelentíssimo Senhor, Doutor Peterson Fernandes Braga, MMº Juiz da 6ª Zona Eleitoral, município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, conforme determina os artigos 45 §6º, 52 §2º e 57 da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral Brasileiro), c/c o §1º do artigo 17 e §50 do artigo 18 da Resolução TSE nº21.538/2003, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que os requerimentos de inscrição, transferência, revisão e segunda via, do período de 11/02/2019 a 28/02/2019, dos eleitores constantes dos relatório(s) afixado(s) no Cartório Eleitoral, do município de Ceará-Mirim/RN, foram previamente deferidos, ou incluídos em diligência, conforme o caso.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MMº Juiz desta 6ª Zona Eleitoral, publicar o presente EDITAL, no Diário da Justiça Eletrônico e no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, em 07/03/2019. Eu, José Wilson de Oliveira _____, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pela MMº Juiz Eleitoral.

Peterson Fernandes Braga

Juiz da 6ª. Zona Eleitoral/RN

09ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL

EDITAL nº 015/2019-09ªZE/RN

Assunto: Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos - Exercício 2016

O Excelentíssimo Senhor Dr. WITEMBURGO GONÇALVES DE ARAÚJO, MM. Juiz Eleitoral da 9ª Zona Eleitoral, Circunscrição Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial ao Ministério Público e aos demais Partidos Políticos, em cumprimento ao art. 32, §4º, da Lei n.º 9.096/95, e art. 45, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.546/2017, a relação dos órgãos partidários e respectivos responsáveis que apresentaram a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

RESPONSÁVEIS	PARTIDO	MUNICÍPIO	PROCESSO PETIÇÃO
PRESIDENTE: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO TESOUREIRO: JOÃO FLORÊNCIO FILHO	PSDB – PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	TIBAU DO SUL/RN	6-52.2019.6.20.0009

DADO e PASSADO nesta cidade de Goianinha/RN aos 07 (sete) dias do mês de março de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, _____ Heloísa Helena C. Pinheiro de Souza, Chefe de Cartório da 09ª Zona Eleitoral, o digitei e subscrevi.

WITEMBURGO GONÇALVES DE ARAÚJO

Juiz da 09ª Zona Eleitoral

12ª ZONA ELEITORAL

DECISÕES E DESPACHOS

Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 14-20.2019.6.20.0012

Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 14-20.2019.6.20.0012

Investigantes: Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB

Advogados: Daniel Monteiro Advogados Associados – OAB/RN nº 414

Djair Floriano do Nascimento - OAB/RN nº 12.671

Investigados: Coligação Passa e Fica Continua Crescendo

Celso Luiz Marinho Lisboa

Maria de Lourdes Silva do Nascimento

Advogados: Edward Mitchel Duarte Amaral – OAB/RN nº 9231-B

Leonardo Vasconcelos Braz Galvão – OAB/RN nº 5023

DESPACHO

Considerando a Petição de fls.132/137, reaprazo a audiência de instrução, para oitiva das testemunhas arroladas pelo investigante, que seria no dia 30/04/2019, às 09:30hs, para o dia 23/04/2019 (vinte e três de abril de dois mil e dezenove), na sala de audiência da 1ª Vara Mista da Comarca de Nova Cruz, na Rua Padre Normando Pignataro Delgado, s/n, Frei Damião, Nova Cruz/RN, que deverão comparecer independente de intimação.
Nova Cruz, 07 de março de 2019

RICARDO HENRIQUE DE FARIAS

JUIZ ELEITORAL

17ª ZONA ELEITORAL**DECISÕES E DESPACHOS**

Processo: 27-38-2018.6.20.0017

Protocolo: 9.939/2018

Representante: Partido Republicano Brasileiro – PRB – Pedro Avelino

Advogados: Carlos Virgílio Fernandes de Paiva – OAB/RN 3942

Donnie Allison dos Santos Moraes – OAB/RN 7215

Raimundo Rafael de Paiva Rodrigues – OAB/RN 14454

Representados: José Alexandre Sobrinho; Elson Batista da Trindade e Coligação “União, Força e Trabalho”.

Advogados: Henrique Eduardo Bezerra da Costa – OAB/RN 8607

Emmanoel Antas Filho – OAB/RN 4217

Ricardo Augusto de Barros Câmara – OAB/RN 10426

DESPACHO

Recebi hoje.

Considerando, que a audiência para a oitiva da testemunha PAULO VICTOR BEZERRA COSTA TRINDADE, está designada para o dia 27/03/2019 às 10h20min, no Fórum Eleitoral de Parnamirim/RN, intime-se as partes e seus advogados pelo DJE, para ciência da referida audiência.

Lajes/RN, 07 de março de 2019.

Gabriella Edvanda Marques Félix

Juíza da 17ª ZE

18ª ZONA ELEITORAL**SENTENÇAS**

Representação nº: 47-26.2018.6.20.0018

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado(a): SIGILOSO

Advogado(a): Denes Medeiros Souza – OAB/RN nº 12.142

SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos acerca de Representação ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral, com pedido de liminar, em face da pessoa constante e qualificada nos autos acima identificado, em virtude de suposta(s) doação(ões) a candidato(a) que teria(m) sido realizada(s), em valores acima do limite legal previsto na lei eleitoral, durante a campanha referente às Eleições Municipais de 2016.

Conclusos os autos, foi determinada por este Juízo, por meio de decisão proferida em caráter liminar, a quebra do sigilo fiscal da parte representada.

Por meio de acesso ao sistema INFOJUD, foi extraído documento, juntado aos autos em seguida, segundo o qual não constaria declaração de renda em nome do(a) representado(a) para o exercício informado, tendo sido, então, conferida nova vista dos autos ao Ministério Público, que pugnou, na oportunidade, pela improcedência do pedido inicial.

Vieram os autos, então, conclusos para apreciação.

Era o que havia de importante para relatar.

Decido.

Em que pese ainda não terem sido vencidas todas as fases processuais previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, que disciplina o processamento do presente feito, creio ser o caso específico de aplicação do julgamento antecipado do mérito, previsto no art. 355, do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:

I – não houver necessidade de produção de outras provas;

(...)

Com efeito, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, como a que ora se verifica, juntados os documentos indispensáveis à resolução da demanda, compete ao Magistrado, respeitadas as garantias das partes, entender possível o julgamento antecipado do pedido.

É o que verifico ocorrer nos presentes autos. Afinal, após a realização de instrução processual preliminar, com a juntada de documento oriundo dos sistemas da Receita Federal, o próprio Ministério Público Eleitoral, autor da presente representação, entendeu não haver irregularidades na doação realizada pelo(a) representado(a), o que o fez pugnar pela improcedência do pedido inicial formulado. Como entendo, desde já, que de fato assiste razão ao Parquet, uma vez que o documento trazido aos autos se revela suficiente para concluir-se pela legalidade da doação realizada, não vislumbro razões para continuar dando seguimento à instrução do feito, dado que considero já se encontrar o mesmo, no estado em que se encontra, plenamente apto para julgamento.

E a conclusão a que se chega não pode ser outra senão a da improcedência do pedido formulado na petição inicial, na linha do que foi requerido por último pelo Ministério Público Eleitoral, ante o documento que foi extraído e juntado aos autos, cujo teor não deixa dúvidas, quando confrontado com outros elementos apresentados pela parte autora, acerca da legalidade da(s) doação(ões) realizada(s).

Isto posto, em consonância com a manifestação final do Ministério Público Eleitoral, e com fundamento nas razões acima apontadas, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado na presente representação, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, por compreender que não houve nenhuma irregularidade a ser sancionada e DEFIRO o requerimento de compartilhamento da prova produzida nos autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral para ciência e extração das cópias.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa respectiva.

Angicos/RN, 07 de março de 2019.

Rafael Barros Tomaz do Nascimento
Juiz da 18ª Zona Eleitoral

23ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL N.º 008/2019-JE

O M.M. Juiz Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral, JOSÉ VIEIRA DE FIGUEIREDO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral Brasileiro), TORNA PÚBLICA, a relação dos requerimentos de alistamentos, revisões, 2ª vias e transferências DEFERIDOS, nos Municípios de Jardim do Seridó, Ouro Branco, Timbaúba dos Batistas e São Fernando, do período de 16/02/2019 a 28/02/2019.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou publicar este edital, com o prazo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade de Caicó/RN, no Cartório Eleitoral, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, (07/03/2019). Eu, _____ (Karina Flávia Pedrosa Santos), Chefe do Cartório da 23ª Zona Eleitoral, digitei e subscrevi.

JOSÉ VIEIRA DE FIGUEIREDO JÚNIOR
Juiz Eleitoral

Publicado no DJe nº _____,
de ____/____/____.

ANEXO DO EDITAL N.º 007/2019 - JE

OURO BRANCO/ RN

Nome	Inscrição	Operação
GIZELA ARAUJO DA FONSECA	016247541600	REVISÃO
JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO	005692301600	REVISÃO

SÃO FERNANDO/RN

Nome	Inscrição	Operação
JOAO BASILIO DA SILVA	006129011635	TRANSFERÊNCIA
JURACI HENRIQUE DA SILVA FERNANDES	016765781686	TRANSFERÊNCIA
PAULO DOS SANTOS DE LIMA	030104321678	TRANSFERÊNCIA

26ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 09/2019

(Prazo: 03 dias)

DE ORDEM do Excelentíssimo Senhor LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DO NASCIMENTO, Juiz Eleitoral nesta 26ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 59 da Resolução TSE n. 23.553/2017, FAÇO SABER que foram apresentadas as contas finais da campanha eleitoral de 2018 do órgão partidário municipal abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/divulgacandcontas/>, ficando cientes que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público ou qualquer outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PARTIDO (SIGLA)	MUNICÍPIO	PROCESSO Nº
PT	São João do Sabugi	104-20.2018.6.20.0026

Dado e passado nesta cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, aos sete dias do mês de março de dois mil e dezenove (07/03/2019). Eu, (_____) Lara Vanessa Dantas de Sousa Santos, Analista Judiciário, digitei.

Bonieck Batista Gomes
Chefe de Cartório

30ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL n.º 014/2019 30ZERN

RELAÇÃO DE REQUERIMENTOS INDEFERIDOS

A Excelentíssima Dra. Andrea Cabral Antas Câmara, MM Juíza da 30ª Zona Eleitoral, Circunscrição Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, na forma da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral Brasileiro) e Resoluções do TSE pertinentes à matéria.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que se encontra afixada no Cartório Eleitoral relação contendo os nomes e os números de inscrição dos eleitores que solicitaram ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA ou REVISÃO, cujos requerimentos foram INDEFERIDOS por este Juízo Eleitoral, sendo aberto prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso (por advogado devidamente constituído), a contar da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (D.J.E), nos termos do art. 17, §1º e art. 18, §5º, conforme estabelecido pela Resolução TSE n.º 21.538/03.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza publicar o presente EDITAL no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) e afixar cópia no mural do Cartório Eleitoral.

DADO e PASSADO nesta cidade de Macau/RN aos 07 dias do mês de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, _____ Gerogefrank dos Santos Melo, Chefe do Cartório Eleitoral em substituição, digitei o presente edital.

ANDREA CABRAL ANTAS CÂMARA
Juíza da 30ª Zona Eleitoral

ANEXO I – EDITAL N.º 014/2019
RELAÇÃO DE REQUERIMENTOS INDEFERIDOS

GUAMARÉ

Nº	ELEITOR	INSCRIÇÃO ELEITORAL
01	ADERSON RONDS CABRAL COSTA	0314 2973 1643
02	AMADA BEATRIZ DA COSTA PRESOTTO	0352 8478 1619
03	ANA LUCIA SANTOS SOUZA	0135 0515 1678
04	EDILSON SILVA DOS SANTOS	0177 0012 1643

05	EVERALDO SOARES DA SILVA	0249 1506 1686
06	ITALO BRUNO SOUZA DA SILVA	0302 4521 1643
07	JAILSON VENTURA RIBEIRO	0154 4251 1694
08	JANIO REIS DA SILVA	0275 1935 1600
09	JOANA MARIA COSMO DE SOUZA	0000 3458 1643
10	JOSE DAVID SOARES NETO	0352 8572 1694
11	JOSIAS DA FONSECA SILVA	0352 8562 1619
12	JOSUE DA FONSECA SILVA	0352 8564 1686
13	KIEVE JUSTINO DA SILVA	0211 7738 1643
14	LETICIA MARIA DE SOUZA MATOS DA SILVA	0352 8520 1660
15	MARIA CRISTIANE PAULINO DE SOUZA	0336 8028 1600
16	MARIA GORETH MIRANDA DOS SANTOS	0229 9486 1660
17	MARIA MICHELE DA SILVA	0336 0791 1600
18	MARIO CALIANE DA SILVA	0257 3008 1686
19	RAIMUNDA SILVA DO NASCIMENTO SANTIAGO	0074 6544 1600
20	SUERDA LOPES JUSTINO DA SILVA	0113 5832 1678
21	TALVAN FILGUEIRA DA COSTA	0307 2496 1619
22	THALYSON JOSE DE SOUZA GOMES	0352 8529 1600

MACAU

Nº	ELEITOR	INSCRIÇÃO ELEITORAL
01	AMADA CRISTINA MARTINS DA COSTA	0352 8593 1619
02	MARIA DE LOURDES DA MOTA E SILVA	0180 7373 1651
03	MICHAELE JANIELE TEODOSIO FERNANDES DANTAS	0352 8508 1678

EDITAL N.º 015/2019-30ZERN

RELAÇÃO DE REQUERIMENTOS DEFERIDOS

O Excelentíssimo O Excelentíssimo Dr^a. ANDREA CABRAL ANTAS CÂMARA, MM Juíza da 30ª Zona Eleitoral, Circunscrição Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, na forma da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral Brasileiro), etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, especialmente aos presidentes e delegados de partidos políticos, que se encontra afixada no Cartório Eleitoral relação contendo os nomes e os números de inscrição dos eleitores que solicitaram ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA OU REVISÃO no cadastro eleitoral no período de 01.02.2019 a 28.02.2019, cujos requerimentos foram deferidos por este Juízo Eleitoral, encontrando-se ainda disponível aos Partidos Políticos, mediante requerimento e sem custas à Justiça Eleitoral, relações de inscrições e transferências incluídas no cadastro no período acima, com os respectivos endereços, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste Edital, interpor recurso nos termos do art. 17, §1º e do art. 18, §5º da Resolução 21.538/2003 – TSE (art. 7º, § 1, da Lei n.º 6.996/82).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(iza) Eleitoral publicar o presente EDITAL, no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) e afixar cópia no mural do Cartório Eleitoral.

DADO e PASSADO nesta cidade de Macau/RN, aos 07 (sete) dias do mês de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, _____ Georgefrank dos Santos Melo, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral em substituição, digitei o presente edital.

ANDREA CABRAL ANTAS CÂMARA

Juíza da 30ª Zona Eleitoral

EDITAL N.º 016/2019-30ZERN

RELAÇÃO DE REQUERIMENTOS EM DILIGÊNCIA

O Excelentíssimo Dr^a. ANDREA CABRAL ANTAS CÂMARA, MM Juíza da 30ª Zona Eleitoral, Circunscrição Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, na forma da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral Brasileiro), etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em conformidade com o art. 45, §6º, do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965), que houve conversão de requerimentos de ALISTAMENTO,

TRANSFERÊNCIA OU REVISÃO em diligência, no período de 01 de fevereiro de 2019 a 28 de fevereiro de 2019, conforme lista que se encontra afixada no Cartório Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz Eleitoral publicar o presente EDITAL no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) e afixar cópia no mural do Cartório Eleitoral

DADO e PASSADO nesta cidade de Macau/RN, aos 07 (sete) dias do mês de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, _____ Georgefrank dos Santos Melo, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral em substituição, digitei o presente edital.

ANDREA CABRAL ANTAS CÂMARA
Juíza da 30ª Zona Eleitoral

38ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

Edital nº 07/2019 38ª Zona/RN Impugnação de Prestação de Contas Eleições 2018
(PRAZO: 3 DIAS)

DE ORDEM DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MÔNICA MARIA ANDRADE DA SILVA, JUÍZA ELEITORAL DA 38ª ZONA ELEITORAL, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, conforme Portaria nº 11/2018-38ªZE, nos termos do art. 59 e art. 83, § 2º, inciso V, da Resolução TSE n. 23.553/2017, FAÇO SABER que foram apresentadas as contas finais da campanha eleitoral de 2018, na forma de Requerimento de Regularização de contas julgadas não prestadas, do órgão partidário municipal abaixo nominado, ficando cientes que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público ou qualquer outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Município	Processo nº.	Prestador de contas
MARTINS	3-10.2019.6.20.0038	PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA – PMB

DADO E PASSADO, nesta cidade de Martins/RN, em 07 de março de 2019. Eu, Cleano Ricardo Resende Lucena, Chefe de Cartório, expedi e conferi o presente edital.

Cleano Ricardo Resende Lucena
Chefe de Cartório da 38ª Zona Eleitoral/RN
(de ordem)

39ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇAS

Prestação de Contas nº 19-92.2018.6.20.0039

Partido: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB – Município: Frutuoso Gomes/RN

Prestação de Contas 2018 - Exercício 2017

Advogado: Raul Limeira de Sousa Neto – OAB/RN: 9340

SENTENÇA

Versam os autos sobre Prestação de Contas sem movimentação financeira do partido político em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2017.

Publicado o edital de ciência, o prazo transcorreu e não houve impugnação.

Emitido relatório conclusivo do órgão técnico, foi sugerido o imediato arquivamento dos autos, considerando-se as contas, como prestadas e aprovadas.

De igual modo, instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Foi publicado edital nº 01/2019 para interessados e outros pudessem se manifestar sobre os documentos dos Autos e para o partido, mas o prazo expirou com manifestação in albis.

É o relatório resumido. Decido.

O presente feito trata da Prestação de Contas do órgão partidário acima indicado, referente ao exercício financeiro de 2017.

Extrai-se dos autos que a agremiação partidária, mediante a apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, prestou suas contas tempestivamente e dentro das normas que regem a matéria, quais sejam: Lei nº 9.096/95 e Resolução/TSE nº 23.464/15.

Assim, concordando com Relatório Final da Unidade Técnica e do Parquet Eleitoral e com fulcro no inciso I, do art. 46, da Resolução nº 23.464/15 - TSE, CONSIDERO AS CONTAS EM APREÇO COMO PRESTADAS E APROVADAS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Registre-se no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Umarizal/RN, 28 de fevereiro de 2019

Renan Brandão de Mendonça

Juiz Eleitoral

Prestação de Contas nº 21-62.2018.6.20.0039

Partido: Partido dos Trabalhadores - PT – Município: Frutuoso Gomes/RN

Prestação de Contas 2018 - Exercício 2017

Advogado: Raul Limeira de Sousa Neto – OAB/RN: 9340

SENTENÇA

Versam os autos sobre Prestação de Contas sem movimentação financeira do partido político em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2017.

Publicado o edital de ciência, o prazo transcorreu e não houve impugnação.

Emitido relatório conclusivo do órgão técnico, foi sugerido o imediato arquivamento dos autos, considerando-se as contas, como prestadas e aprovadas.

De igual modo, instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Foi publicado edital nº 01/2019 para interessados e outros pudessem se manifestar sobre os documentos dos Autos e para o partido, mas o prazo expirou com manifestação in albis.

É o relatório resumido. Decido.

O presente feito trata da Prestação de Contas do órgão partidário acima indicado, referente ao exercício financeiro de 2017.

Extrai-se dos autos que a agremiação partidária, mediante a apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, prestou suas contas tempestivamente e dentro das normas que regem a matéria, quais sejam: Lei nº 9.096/95 e Resolução/TSE nº 23.464/15.

Assim, concordando com Relatório Final da Unidade Técnica e do Parquet Eleitoral e com fulcro no inciso I, do art. 46, da Resolução nº 23.464/15 - TSE, CONSIDERO AS CONTAS EM APREÇO COMO PRESTADAS E APROVADAS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Registre-se no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Umarizal/RN, 28 de fevereiro de 2019

Renan Brandão de Mendonça

Juiz Eleitoral

Prestação de Contas nº 41-53.2018.6.20.0039

Partido: Partido da República - PR – Município: Umarizal/RN

Prestação de Contas 2018 - Exercício 2017

Advogado: José Wigenes Xavier – OAB/RN: 6799

SENTENÇA

Versam os autos sobre Prestação de Contas sem movimentação financeira do partido político em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2017.

Publicado o edital de ciência, o prazo transcorreu e não houve impugnação.

Emitido relatório conclusivo do órgão técnico, foi sugerido o imediato arquivamento dos autos, considerando-se as contas, como prestadas e aprovadas.

De igual modo, instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Foi publicado edital 51/2018 para interessados e outros pudessem se manifestar sobre os documentos dos Autos e para o partido, mas o prazo expirou com manifestação de fl. 26 requerendo aprovação das contas.

É o relatório resumido. Decido.

O presente feito trata da Prestação de Contas do órgão partidário acima indicado, referente ao exercício financeiro de 2017.

Extrai-se dos autos que a agremiação partidária, mediante a apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, prestou suas contas intempestivamente, mas dentro das normas que regem a matéria, quais sejam: Lei nº 9.096/95 e Resolução/TSE nº 23.464/15.

Assim, discordando do Relatório Final da Unidade Técnica e do Parquet Eleitoral e com fulcro no inciso II, do art. 46, da Resolução nº 23.464/15 - TSE, CONSIDERO AS CONTAS EM APREÇO COMO PRESTADAS E APROVADAS com ressalva em razão da intempestividade.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Registre-se no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Umarizal/RN, 28 de fevereiro de 2019

Renan Brandão de Mendonça

Juiz Eleitoral

Prestação de Contas nº 28-54.2018.6.20.0039

Partido: Movimento Democrático Brasileiro - MDB – Município: Lucrécia/RN

Prestação de Contas 2018 - Exercício 2017

Advogado: Abraão Diógenes Tavares de Oliveira – OAB/RN: 8511

SENTENÇA

Versam os autos sobre Prestação de Contas sem movimentação financeira do partido político em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2017.

Publicado o edital de ciência, o prazo transcorreu e não houve impugnação.

Emitido relatório conclusivo do órgão técnico, foi sugerido o imediato arquivamento dos autos, considerando-se as contas, como prestadas e aprovadas.

De igual modo, instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Foi publicado edital nº 01/2019 para interessados e outros pudessem se manifestar sobre os documentos dos Autos e para o partido, mas o prazo expirou com manifestação in albis.

É o relatório resumido. Decido.

O presente feito trata da Prestação de Contas do órgão partidário acima indicado, referente ao exercício financeiro de 2017.

Extrai-se dos autos que a agremiação partidária, mediante a apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, prestou suas contas intempestivamente, mas dentro das normas que regem a matéria, quais sejam: Lei nº 9.096/95 e Resolução/TSE nº 23.464/15.

Assim, discordando do Relatório Final da Unidade Técnica e do Parquet Eleitoral e com fulcro no inciso II, do art. 46, da Resolução nº 23.464/15 - TSE, CONSIDERO AS CONTAS EM APREÇO COMO PRESTADAS E APROVADAS com ressalva em razão da intempestividade.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Registre-se no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Umarizal/RN, 28 de fevereiro de 2019

Renan Brandão de Mendonça

Juiz Eleitoral

Prestação de Contas nº 32-91.2018.6.20.0039

Partido: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB – Município: Umarizal/RN

Prestação de Contas 2018 - Exercício 2017

Advogado: Érico da Costa Onofre Sobrinho – OAB/RN: 4423

SENTENÇA

Versam os autos sobre Prestação de Contas sem movimentação financeira do partido político em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2017.

Publicado o edital de ciência, o prazo transcorreu e não houve impugnação.

Emitido relatório conclusivo do órgão técnico, foi sugerido o imediato arquivamento dos autos, considerando-se as contas, como prestadas e aprovadas.

De igual modo, instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Foi publicado edital nº 01/2019 para interessados e outros pudessem se manifestar sobre os documentos dos Autos e para o partido, mas o prazo expirou com manifestação in albis.

É o relatório resumido. Decido.

O presente feito trata da Prestação de Contas do órgão partidário acima indicado, referente ao exercício financeiro de 2017.

Extrai-se dos autos que a agremiação partidária, mediante a apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, prestou suas contas intempestivamente, mas dentro das normas que regem a matéria, quais sejam: Lei nº 9.096/95 e Resolução/TSE nº 23.464/15.

Assim, discordando do Relatório Final da Unidade Técnica e do Parquet Eleitoral e com fulcro no inciso II, do art. 46, da Resolução nº 23.464/15 - TSE, CONSIDERO AS CONTAS EM APREÇO COMO PRESTADAS E APROVADAS com ressalva em razão da intempestividade.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Registre-se no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Umarizal/RN, 28 de fevereiro de 2019

Renan Brandão de Mendonça

Juiz Eleitoral

Prestação de Contas nº 31-09.2018.6.20.0039

Partido: Partido Social Democrático - PSD – Município: Lucrécia/RN

Prestação de Contas 2018 - Exercício 2017

Advogado: Abraão Diógenes Tavares de Oliveira – OAB/RN: 8511

SENTENÇA

Versam os autos sobre Prestação de Contas sem movimentação financeira do partido político em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2017.

Publicado o edital de ciência, o prazo transcorreu e não houve impugnação.

Emitido relatório conclusivo do órgão técnico, foi sugerido o imediato arquivamento dos autos, considerando-se as contas, como prestadas e aprovadas.

De igual modo, instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Foi publicado edital nº 01/2019 para interessados e outros pudessem se manifestar sobre os documentos dos Autos e para o partido, mas o prazo expirou com manifestação in albis.

É o relatório resumido. Decido.

O presente feito trata da Prestação de Contas do órgão partidário acima indicado, referente ao exercício financeiro de 2017.

Extrai-se dos autos que a agremiação partidária, mediante a apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, prestou suas contas intempestivamente, mas dentro das normas que regem a matéria, quais sejam: Lei nº 9.096/95 e Resolução/TSE nº 23.464/15.

Assim, discordando do Relatório Final da Unidade Técnica e do Parquet Eleitoral e com fulcro no inciso II, do art. 46, da Resolução nº 23.464/15 - TSE, CONSIDERO AS CONTAS EM APREÇO COMO PRESTADAS E APROVADAS com ressalva em razão da intempestividade.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Registre-se no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Umarizal/RN, 28 de fevereiro de 2019

Renan Brandão de Mendonça

Juiz Eleitoral

EDITAIS

Ref. PC nº 19-92.2018.6.20.0039

Juiz: Renan Brandão de Mendonça

INTIMAÇÃO de acordo com Portaria nº 01/2010 – GJE

Requerente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB – Município: Frutuoso Gomes/RN

Prestação de Contas 2018 – Exercício 2017

Advogado: Raul Limeira de Sousa Neto – OAB/RN: 9340

Finalidade:

Intimar o partido acima, através do advogado, da sentença cuja cópia segue abaixo.

Prestação de Contas nº 19-92.2018.6.20.0039
Partido: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB – Município: Frutuoso Gomes/RN
Prestação de Contas 2018 - Exercício 2017
Advogado: Raul Limeira de Sousa Neto – OAB/RN: 9340

SENTENÇA

Versam os autos sobre Prestação de Contas sem movimentação financeira do partido político em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2017.

Publicado o edital de ciência, o prazo transcorreu e não houve impugnação.

Emitido relatório conclusivo do órgão técnico, foi sugerido o imediato arquivamento dos autos, considerando-se as contas, como prestadas e aprovadas.

De igual modo, instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Foi publicado edital nº 01/2019 para interessados e outros pudessem se manifestar sobre os documentos dos Autos e para o partido, mas o prazo expirou com manifestação in albis.

É o relatório resumido. Decido.

O presente feito trata da Prestação de Contas do órgão partidário acima indicado, referente ao exercício financeiro de 2017.

Extrai-se dos autos que a agremiação partidária, mediante a apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, prestou suas contas tempestivamente e dentro das normas que regem a matéria, quais sejam: Lei nº 9.096/95 e Resolução/TSE nº 23.464/15.

Assim, concordando com Relatório Final da Unidade Técnica e do Parquet Eleitoral e com fulcro no inciso I, do art. 46, da Resolução nº 23.464/15 - TSE, CONSIDERO AS CONTAS EM APREÇO COMO PRESTADAS E APROVADAS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Registre-se no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Umarizal/RN, 28 de fevereiro de 2019

Renan Brandão de Mendonça
Juiz Eleitoral

Ref. PC nº 21-62.2018.6.20.0039

Juiz: Renan Brandão de Mendonça

INTIMAÇÃO de acordo com Portaria nº 01/2010 – GJE

Requerente: Partido dos Trabalhadores - PT – Município: Frutuoso Gomes/RN

Prestação de Contas 2018 – Exercício 2017

Advogado: Raul Limeira de Sousa Neto – OAB/RN: 9340

Finalidade:

Intimar o partido acima, através do advogado, da sentença cuja cópia segue abaixo.

Prestação de Contas nº 21-62.2018.6.20.0039

Partido: Partido dos Trabalhadores - PT – Município: Frutuoso Gomes/RN

Prestação de Contas 2018 - Exercício 2017

Advogado: Raul Limeira de Sousa Neto – OAB/RN: 9340

SENTENÇA

Versam os autos sobre Prestação de Contas sem movimentação financeira do partido político em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2017.

Publicado o edital de ciência, o prazo transcorreu e não houve impugnação.

Emitido relatório conclusivo do órgão técnico, foi sugerido o imediato arquivamento dos autos, considerando-se as contas, como prestadas e aprovadas.

De igual modo, instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Foi publicado edital nº 01/2019 para interessados e outros pudessem se manifestar sobre os documentos dos Autos e para o partido, mas o prazo expirou com manifestação in albis.

É o relatório resumido. Decido.

O presente feito trata da Prestação de Contas do órgão partidário acima indicado, referente ao exercício financeiro de 2017.

Extrai-se dos autos que a agremiação partidária, mediante a apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, prestou suas contas tempestivamente e dentro das normas que regem a matéria, quais sejam: Lei nº 9.096/95 e Resolução/TSE nº 23.464/15.

Assim, concordando com Relatório Final da Unidade Técnica e do Parquet Eleitoral e com fulcro no inciso I, do art. 46, da Resolução nº 23.464/15 - TSE, CONSIDERO AS CONTAS EM APREÇO COMO PRESTADAS E APROVADAS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Registre-se no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Umarizal/RN, 28 de fevereiro de 2019

Renan Brandão de Mendonça

Juiz Eleitoral

Ref. PC nº 41-53.2018.6.20.0039

Juiz: Renan Brandão de Mendonça

INTIMAÇÃO de acordo com Portaria nº 01/2010 – GJE

Requerente: Partido da República - PR – Município: Umarizal/RN

Prestação de Contas 2018 – Exercício 2017

Advogado: José Wigenes Xavier – OAB/RN: 6799

Finalidade:

Intimar o partido acima, através do advogado, da sentença cuja cópia segue abaixo.

Prestação de Contas nº 41-53.2018.6.20.0039

Partido: Partido da República - PR – Município: Umarizal/RN

Prestação de Contas 2018 - Exercício 2017

Advogado: José Wigenes Xavier – OAB/RN: 6799

SENTENÇA

Versam os autos sobre Prestação de Contas sem movimentação financeira do partido político em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2017.

Publicado o edital de ciência, o prazo transcorreu e não houve impugnação.

Emitido relatório conclusivo do órgão técnico, foi sugerido o imediato arquivamento dos autos, considerando-se as contas, como prestadas e aprovadas.

De igual modo, instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Foi publicado edital 51/2018 para interessados e outros pudessem se manifestar sobre os documentos dos Autos e para o partido, mas o prazo expirou com manifestação de fl. 26 requerendo aprovação das contas.

É o relatório resumido. Decido.

O presente feito trata da Prestação de Contas do órgão partidário acima indicado, referente ao exercício financeiro de 2017.

Extrai-se dos autos que a agremiação partidária, mediante a apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, prestou suas contas intempestivamente, mas dentro das normas que regem a matéria, quais sejam: Lei nº 9.096/95 e Resolução/TSE nº 23.464/15.

Assim, discordando do Relatório Final da Unidade Técnica e do Parquet Eleitoral e com fulcro no inciso II, do art. 46, da Resolução nº 23.464/15 - TSE, CONSIDERO AS CONTAS EM APREÇO COMO PRESTADAS E APROVADAS com ressalva em razão da intempestividade.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Registre-se no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Umarizal/RN, 28 de fevereiro de 2019

Renan Brandão de Mendonça

Juiz Eleitoral

Ref. PC nº 28-54.2018.6.20.0039

Juiz: Renan Brandão de Mendonça

INTIMAÇÃO de acordo com Portaria nº 01/2010 – GJE

Requerente: Movimento Democrático Brasileiro - MDB – Município: Lucrécia/RN

Prestação de Contas 2018 – Exercício 2017

Advogado: Abraão Diógenes Tavares de Oliveira – OAB/RN: 8511

Finalidade:

Intimar o partido acima, através do advogado, da sentença cuja cópia segue abaixo.

Prestação de Contas nº 28-54.2018.6.20.0039

Partido: Movimento Democrático Brasileiro - MDB – Município: Lucrécia/RN

Prestação de Contas 2018 - Exercício 2017

Advogado: Abraão Diógenes Tavares de Oliveira – OAB/RN: 8511

SENTENÇA

Versam os autos sobre Prestação de Contas sem movimentação financeira do partido político em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2017.

Publicado o edital de ciência, o prazo transcorreu e não houve impugnação.

Emitido relatório conclusivo do órgão técnico, foi sugerido o imediato arquivamento dos autos, considerando-se as contas, como prestadas e aprovadas.

De igual modo, instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Foi publicado edital nº 01/2019 para interessados e outros pudessem se manifestar sobre os documentos dos Autos e para o partido, mas o prazo expirou com manifestação in albis.

É o relatório resumido. Decido.

O presente feito trata da Prestação de Contas do órgão partidário acima indicado, referente ao exercício financeiro de 2017.

Extrai-se dos autos que a agremiação partidária, mediante a apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, prestou suas contas intempestivamente, mas dentro das normas que regem a matéria, quais sejam: Lei nº 9.096/95 e Resolução/TSE nº 23.464/15.

Assim, discordando do Relatório Final da Unidade Técnica e do Parquet Eleitoral e com fulcro no inciso II, do art. 46, da Resolução nº 23.464/15 - TSE, CONSIDERO AS CONTAS EM APREÇO COMO PRESTADAS E APROVADAS com ressalva em razão da intempestividade.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Registre-se no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Umarizal/RN, 28 de fevereiro de 2019

Renan Brandão de Mendonça
Juiz Eleitoral

Ref. PC nº 32-91.2018.6.20.0039

Juiz: Renan Brandão de Mendonça

INTIMAÇÃO de acordo com Portaria nº 01/2010 – GJE

Requerente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB – Município: Umarizal/RN

Prestação de Contas 2018 – Exercício 2017

Advogado: Érico da Costa Onofre Sobrinho – OAB/RN: 4423

Finalidade:

Intimar o partido acima, através do advogado, da sentença cuja cópia segue abaixo.

Prestação de Contas nº 32-91.2018.6.20.0039

Partido: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB – Município: Umarizal/RN

Prestação de Contas 2018 - Exercício 2017

Advogado: Érico da Costa Onofre Sobrinho – OAB/RN: 4423

SENTENÇA

Versam os autos sobre Prestação de Contas sem movimentação financeira do partido político em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2017.

Publicado o edital de ciência, o prazo transcorreu e não houve impugnação.

Emitido relatório conclusivo do órgão técnico, foi sugerido o imediato arquivamento dos autos, considerando-se as contas, como prestadas e aprovadas.

De igual modo, instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Foi publicado edital nº 01/2019 para interessados e outros pudessem se manifestar sobre os documentos dos Autos e para o partido, mas o prazo expirou com manifestação in albis.

É o relatório resumido. Decido.

O presente feito trata da Prestação de Contas do órgão partidário acima indicado, referente ao exercício financeiro de 2017.

Extrai-se dos autos que a agremiação partidária, mediante a apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, prestou suas contas intempestivamente, mas dentro das normas que regem a matéria, quais sejam: Lei nº 9.096/95 e Resolução/TSE nº 23.464/15.

Assim, discordando do Relatório Final da Unidade Técnica e do Parquet Eleitoral e com fulcro no inciso II, do art. 46, da Resolução nº 23.464/15 - TSE, CONSIDERO AS CONTAS EM APREÇO COMO PRESTADAS E APROVADAS com ressalva em razão da intempestividade.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Registre-se no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se.
Umarizal/RN, 28 de fevereiro de 2019

Renan Brandão de Mendonça
Juiz Eleitoral

Ref. PC nº 31-09.2018.6.20.0039

Juiz: Renan Brandão de Mendonça

INTIMAÇÃO de acordo com Portaria nº 01/2010 – GJE

Requerente: Partido Social Democrático – PSD – Município: Lucrécia/RN

Prestação de Contas 2018 – Exercício 2017

Advogado: Abraão Diógenes Tavares de Oliveira – OAB/RN: 8511

Finalidade:

Intimar o partido acima, através do advogado, da sentença cuja cópia segue abaixo.

Prestação de Contas nº 31-09.2018.6.20.0039

Partido: Partido Social Democrático – PSD – Município: Lucrécia/RN

Prestação de Contas 2018 – Exercício 2017

Advogado: Abraão Diógenes Tavares de Oliveira – OAB/RN: 8511

SENTENÇA

Versam os autos sobre Prestação de Contas sem movimentação financeira do partido político em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2017.

Publicado o edital de ciência, o prazo transcorreu e não houve impugnação.

Emitido relatório conclusivo do órgão técnico, foi sugerido o imediato arquivamento dos autos, considerando-se as contas, como prestadas e aprovadas.

De igual modo, instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Foi publicado edital nº 01/2019 para interessados e outros pudessem se manifestar sobre os documentos dos Autos e para o partido, mas o prazo expirou com manifestação in albis.

É o relatório resumido. Decido.

O presente feito trata da Prestação de Contas do órgão partidário acima indicado, referente ao exercício financeiro de 2017.

Extrai-se dos autos que a agremiação partidária, mediante a apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, prestou suas contas intempestivamente, mas dentro das normas que regem a matéria, quais sejam: Lei nº 9.096/95 e Resolução/TSE nº 23.464/15.

Assim, discordando do Relatório Final da Unidade Técnica e do Parquet Eleitoral e com fulcro no inciso II, do art. 46, da Resolução nº 23.464/15 - TSE, CONSIDERO AS CONTAS EM APREÇO COMO PRESTADAS E APROVADAS com ressalva em razão da intempestividade.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Registre-se no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Umarizal/RN, 28 de fevereiro de 2019

Renan Brandão de Mendonça
Juiz Eleitoral

42ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 007/2019 42ª ZE

Prazo: 10 dias

De ordem do Excelentíssimo Doutor OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JÚNIOR, Juiz da 42ª Zona Eleitoral de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAÇO SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, especialmente aos presidentes e delegados de partidos políticos, que se encontra afixada no Cartório Eleitoral relação contendo os nomes e números de inscrição declarados dos eleitores que solicitaram ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO E SEGUNDA VIA, cujos requerimentos foram DEFERIDOS e PROCESSADOS no cadastro eleitoral, após o cumprimento de diligências para comprovação do domicílio eleitoral, no período de 16/02/2019 a 28/02/2019, para, querendo, no prazo de 10

(dez) dias, interpor recurso nos termos do art. 17, §1º e do art. 18, §5º da Resolução 21.538/2003 – TSE (art. 7º, § 1, da Lei n.º 6.996/82).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz publicar o presente EDITAL, no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) e afixar cópia no mural do Cartório Eleitoral.

DADO e PASSADO nesta cidade de Luís Gomes/RN ao primeiro dia do mês de março de 2019 (01/03/2019). Eu, Sérgio de Andrade Pinheiro, _____, Chefe do Cartório Eleitoral (em substituição), digitei e de ordem subscrevo.

Sérgio de Andrade Pinheiro

Chefe de Cartório da 42ª Zona

(em substituição legal)

ANEXO AO EDITAL N. 008/2019-42ªZE

Relação de Títulos Impressos para Afixação

Origem: ZE 42 Zona: 042 Município: 16160 - MAJOR SALES

Data de Processamento: 16/02/2019 a 28/02/2019

Nome Inscrição Operação Local Seção Digitação Lote

ANTONIO FÁBIO LOURENÇO 035023631651 ALISTAMENTO 1031 32 20/02/2019 0008/2019

ANTONIO WILKÉ DA SILVA 035023641635 ALISTAMENTO 1031 54 27/02/2019 0009/2019

FELIPE DAMIÃO LOURENÇO 034202031600 TRANSFERÊNCIA 1031 26 19/02/2019 0008/2019

FRANCISCA WYLLBEGNA DA SILVA 035023691643 ALISTAMENTO 1031 55 28/02/2019 0009/2019

Origem: ZE 42 Zona: 042 Município: 17175 - JOSÉ DA PENHA

Data de Processamento: 16/02/2019 a 28/02/2019

Nome Inscrição Operação Local Seção Digitação Lote

FABIA MARIA FERNANDES DE FREITAS 025424131600 REVISÃO 1040 9 19/02/2019 0008/2019

IONARA BISPO DA SILVA FONTES 021445941600 REVISÃO 1023 1 26/02/2019 0009/2019

JOCILENE FIDELIS DE SOUZA 019992591694 REVISÃO 1040 7 21/02/2019 0008/2019

MANOEL MCIAS DE OLIVEIRA 021972871678 REVISÃO 1040 7 21/02/2019 0009/2019

MARIA JUDITE DE OLIVEIRA 002487910787 TRANSFERÊNCIA 1066 14 22/02/2019 0008/2019

Origem: ZE 42 Zona: 042 Município: 17396 - LUÍS GOMES

Data de Processamento: 16/02/2019 a 28/02/2019

Nome Inscrição Operação Local Seção Digitação Lote

ANA LUIZA NUNES BÉZERRA 030967491600 REVISÃO 1066 46 21/02/2019 0008/2019

ELISABETHE SOARES 035023651619 ALISTAMENTO 1040 20 27/02/2019 0009/2019

FRANCISCA RENATA FERREIRA 027179481660 REVISÃO 1040 59 20/02/2019 0008/2019

MARLENE FERREIRA DE ARAUJO DIAS 011575971627 REVISÃO 1040 43 25/02/2019 0009/2019

OTÁVIO LAURIANO DA SILVA 032108821660 TRANSFERÊNCIA 1066 23 21/02/2019 0009/2019

RONALDO ADRIANO SOUZA DA SILVA 023291851600 REVISÃO 1040 20 25/02/2019 0009/2019

Origem: ZE 42 Zona: 042 Município: 17710 - PARANÁ

Data de Processamento: 16/02/2019 a 28/02/2019

Nome Inscrição Operação Local Seção Digitação Lote

ALYSSON VICTOR ROCHA SILVA 035023661600 ALISTAMENTO 1040 40 28/02/2019 0009/2019

FRANCISCO COSMO DE OLIVEIRA 009986981279 TRANSFERÊNCIA 1074 41 26/02/2019 0009/2019

GABRIELA MARIA FERREIRA DUARTE 035023671686 ALISTAMENTO 1040 37 28/02/2019 0009/2019

JOAO MAMEDE DA SILVA 280462390159 TRANSFERÊNCIA 1074 65 28/02/2019 0009/2019

LIVIA RAQUEL DUARTE SILVA 035023681660 ALISTAMENTO 1040 38 28/02/2019 0009/2019

43ª ZONA ELEITORAL

DECISÕES E DESPACHOS

DESPACHO Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE).

PROCESSO Nº 231-72.2016.6.20.0043 – PROTOCOLO Nº 70.060/2016.

REQUERENTE: Coligação “A Força do Povo”, de Coronel João Pessoa/RN.

ADVOGADO(S): José Artur Borges Freitas de Araújo, OAB/RN nº 15.144.

REQUERIDOS:

1 – Antônio Lopes Filho.

2 – Elenio Ueliton de Carvalho.

3 – Francisco Alves da Costa.

ADVOGADO(S): José Célio de Aquino, OAB/RN Nº 3.808-B.

Despacho

Compulsando os autos, observo que é imprescindível a realização de diligência a fim de oficiar o Município de Coronel João Pessoa para remeter Leis e/ou decretos municipais que regulamentam a distribuição de água no referido município ou, em caso de inexistência, informar a ausência.

Também deverá acostar eventuais decretos de calamidade pública dos anos de 2014, 2015, e 2016, se existirem. Concedido prazo de 10 (dez) dias para a providência. P.R.I.C.

São Miguel, 28/02/2019

Erika Souza Corrêa Oliveira

INTIMAÇÃO DESPACHO AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL.

PROCESSO Nº 62-51.2017.6.20.0043 – PROTOCOLO Nº 91.784/2016.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDOS: 1 – DARIO VIEIRA DE ALMEIDA;

2 – JOSÉ EVALDO BARBOSA DE CARVALHO.

ADVOGADOS: JOSÉ HÉLDISON CARVALHO DE AQUINO, OAB/RN Nº 1.630.

FINALIDADE: Intimar as partes para tomarem ciência do despacho proferido nos autos, que designou audiência para oitiva de testemunhas.

DESPACHO

Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, a ser realizada no dia 20/03/2019, a partir das 08h30, na sala de audiência do Fórum da Comarca de São Miguel, situado na Rua Miguel Peixoto de Souza, 28, Centro, nesta cidade.

Intimem-se, por meio de oficial de justiça, as testemunhas arroladas pelo Ministério Público Eleitoral. As demais deverão comparecer por iniciativa das partes.

São Miguel/RN, 07 de março de 2019.

Erika Souza Correa Oliveira

Juíza Eleitoral – 43 ZE

46ª ZONA ELEITORAL

OUTRAS PUBLICAÇÕES

INTIMAÇÕES

AP nº 84-36.2014.6.20.0069

Denunciado: Cássio Cavalcante de Castro

Advogados: Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes (OAB/RN nº 5786); Sanderson Liênio da Silva Mafra (OAB/RN nº 9249); Emanuell Cavalcanti do Nascimento Barbosa (OAB/RN nº 11.641); Monick Ezequiel Chaves de Sousa (OAB/RN 11.746); Breno Henrique da Silva Carvalho (OAB/RN nº 13.056);

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Exmo. Dr. Cleudson de Araújo Vale, Juiz da 46ª Zona Eleitoral – Ceará-Mirim/RN, ficam INTIMADOS, neste ato, os advogados nominados em epígrafe para, no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram, respondam a denúncia ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral em desfavor de CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO, com cópia disponível no Cartório Eleitoral, ocasião em que poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa do acusado, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Ceará-Mirim/RN, 07 de março de 2019.

Paulo Roberto Almeida e Silva

Chefe de Cartório da 46ª Zona Eleitoral

51ª ZONA ELEITORAL**EDITAIS**

Edital n. 08/2019

E D I T A L N.º 008/2019
(PRAZO: 10 DIAS)**RELAÇÃO DE ALISTAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS**

A MM. Juíza da 51ª Zona de São Gonçalo do Amarante/RN, Dra. Josane Peixoto Noronha, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, especialmente aos delegados de Partido Político, que se encontra disponível no Cartório Eleitoral da 51ª Zona relação contendo os nomes e os números de inscrição dos eleitores que solicitaram ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO OU SEGUNDA VIA no período de 1º a 28 de FEVEREIRO do ano de 2019, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste Edital, interpor recurso/impugnação nos termos do art. 17, §1º e do art. 18, §5º da Resolução TSE nº 21.538/2004 (arts. 7º e 8º da Lei nº 6.996/82), que trata sobre o alistamento eleitoral e serviços eleitorais mediante processamento eletrônico de dados, entre outros. Encontrando-se ainda disponível aos Partidos Políticos, mediante requerimento fundamentado, desde que sem ônus para a Justiça Eleitoral e disponíveis em meio magnético, relações de inscrições incluídas no cadastro, com os respectivos endereços.

Dado e passado nesta cidade de São Gonçalo do Amarante, a 7 de março de 2019. Eu (_____), João Batista de S. Leão Neto, Técnico Judiciário, em exercício nesta 51ª Zona, digitei-o, que vai subscrito pelo Chefe de Cartório.

SISTÊNIO FERREIRA

Chefe de Cartório da 51ª Zona

64ª ZONA ELEITORAL**EDITAIS**

EDITAL N.º 005/2019

Requerimentos de Alistamento, Transferência, Revisão e 2ªs Vias.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a). DIEGO COSTA PINTO DANTAS, Juiz da 64ª Zona Eleitoral – Extremoz/RN, na forma da Lei, etc., torna público, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se encontra disponível para consulta, no Cartório Eleitoral, a relação dos requerimentos de alistamentos, transferências, revisões e 2.ªs vias, deferidos indeferidos por este Juízo, efetuados no período de 18/02/2019 a 01/03/2019, pertencentes aos municípios de EXTREMOZ – RIO DO FOGO e MAXARANGUAPE, abrangidos pela 64ª Zona Eleitoral. Podendo o eleitor recorrer do indeferimento ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias, ou qualquer delegado de partido político recorrer do deferimento, nos termos da Resolução TSE n.º 21.538/03, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital.

Dado e passado nesta cidade Extremoz (RN), aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (07/03/2019). Eu, _____(Fernando José da Paz), Chefe do Cartório Eleitoral desta 64ª Zona, o digitei.

DIEGO COSTA PINTO DANTAS

JUIZ ELEITORAL

67ª ZONA ELEITORAL**EDITAIS**

EDITAL 012/2019

E D I T A L – N.º 12/2019

O Doutor TIAGO NEVES CÂMARA, MM. Juiz Eleitoral, desta 67ª Zona, Município de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra-se neste Cartório Eleitoral as relações de todos os eleitores que solicitaram ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO E SEGUNDA VIA de título eleitoral, cujos requerimentos foram DEFERIDOS, INDEFERIDOS E POSTOS EM DILIGÊNCIA, na 67ª Zona no período de 13 de FEVEREIRO de 2019 a 28 de FEVEREIRO de 2019. Do despacho que indeferir o requerimento, caberá recurso interposto pelo eleitor no prazo de cinco dias e, do que o deferir, poderá recorrer qualquer delegado de partido político no prazo de dez dias, contados da colocação da respectiva listagem à disposição dos partidos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente Edital, que será publicado do DJE e afixado no lugar de costume com as listas em anexo.

Dado e passado nesta cidade de Nísia Floresta/RN, aos 28(vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2019. Eu, _____, Gil Ricardo Alves, Chefe de Cartório desta 67ª Zona, o digitei e subscrevi, indo este devidamente assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

Nísia Floresta/RN, 28 de fevereiro de 2019.

Tiago Neves Câmara
Juiz Eleitoral da 67ª ZE/RN

DEMAIS MATÉRIAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)